



RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CEPE/UENP

Súmula – Estabelece o Regimento da Graduação UENP.

CONSIDERANDO a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento da UENP;

CONSIDERANDO os protocolos 10001-232/2017 – Minuta de Diretriz de Ensino de Graduação; 10001-267/2017 – Regulamento Acadêmico para oferta de vagas, processos seletivos, transferências, formas de conclusão e colação de grau em cursos de graduação; 10001-329/2017 – Minuta de Regulamento para Monitoria Acadêmica; 10001-330/2017 – Minuta de Regulamento para Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional para a graduação UENP; e 10001-308/2017 – Normas Acadêmicas para a Graduação;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos nº. 147/2017, 158/2017 e 188/2017 – Assessoria Jurídica da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara de Graduação em reuniões dos dias 05 de junho, 03 de julho, 08 de agosto, 17 de agosto e 10 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP, em reuniões ordinárias e extraordinárias, pela ordem: protocolo 10001-232/2017, aprovado em reunião ordinária do dia 29 de junho de 2017; protocolos 10001-267/2017, 10001-329/2017 e 10001-330/2017, aprovados em reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2017; e o protocolo 10001-308/2017, aprovado em reunião extraordinária do dia 25 de outubro de 2017.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo Decreto nº 12.191, de 17 de setembro de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regimento da Graduação UENP.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes publicações institucionais:



I – Resolução Conjunta do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: 001/2016 – Regime de matrícula e progressão 2017;

II – Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) 005/2011 – Modelo PPC;
- b) 012/2011 – Matriz curricular;
- c) 014/2011 – Normas Acadêmicas;
- d) 020/2012 – Monitoria Acadêmica;
- e) 023/2012 – Regime de Dependência e Retenção;
- f) 025/2012 – Matrícula em Disciplina Isolada;
- g) 026/2012 – Diretriz de Ensino de Graduação;
- h) 027/2012 – Alteração de Transferência Interna;
- i) 012/2014 – Alteração de Renovação de Matrícula;
- j) 002/2015 – Carga Horária EAD em cursos presenciais;
- k) 025/2015 – Oferta de disciplina semestral;
- l) 030/2015 – Cômputo de frequência ingressante;
- m) 011/2016 – Mobilidade Acadêmica;
- n) 015/2016 – Altera Transferência Externa 2017;

III – Atos do Gabinete da Reitoria:

- a) Ato Executivo 009/2011 – Dilação e Jubilamento;
- b) Ato Executivo 0001/2012 – Prorroga o Ato 009/2011.

IV – Atos da Pró-Reitoria de Graduação:

- a) Ordem de Serviço 003/2011 – Abreviação de curso;
- b) Instrução de Serviço 01/2016 – Colação de Grau em Ato Particular;

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 25 de outubro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
Fabiano Gonçalves Costa
Vice-Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UENP

REGIMENTO DA GRADUAÇÃO UENP

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP, em reuniões ordinárias e extraordinárias, pela ordem descrita na Resolução 010/2017, para fins de regulamentação acadêmica unificada dos cursos de graduação da UENP em seus três *Campi* universitário.

UENP

2017



SUMÁRIO

TÍTULO I: DA DIRETRIZ DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	6
CAPÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES.....	6
CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA.....	8
SEÇÃO I: Do sistema de oferta e regime de matrícula.....	8
SEÇÃO II: Da organização dos cursos.....	9
SEÇÃO III: Dos componentes curriculares.....	10
SEÇÃO IV: Do ano acadêmico.....	13
SEÇÃO V: Da antecipação/reposição de aula.....	13
SEÇÃO VI: Da organização dos horários de aula.....	15
SEÇÃO VII: Da oferta de carga horária a distância em cursos presenciais.....	17
CAPÍTULO III: DO REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO.....	19
SEÇÃO I: Das competências.....	19
SEÇÃO II: Dos prazos.....	20
SEÇÃO III: Das penalidades.....	21
CAPÍTULO IV: DA DOCUMENTAÇÃO DOS CURSOS.....	22
SEÇÃO I: Do projeto pedagógico de curso.....	22
SEÇÃO II: Da alteração e adequação do projeto pedagógico de curso.....	26
SEÇÃO III: Do plano de ensino.....	28
CAPÍTULO V: DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	30
SEÇÃO I: Da caracterização.....	30
SEÇÃO II: Da constituição.....	30
SEÇÃO III: Das atribuições.....	31
TÍTULO II: DA OFERTA DE VAGAS, PROCESSOS SELETIVOS DE INGRESSO E REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS, CONCLUSÃO E COLAÇÃO DE GRAU...	33
CAPÍTULO I: DA OFERTA DE VAGAS.....	33
SEÇÃO I: Das vagas iniciais.....	33
SEÇÃO II: Da reopção de vaga.....	34
SEÇÃO III: Das vagas ociosas.....	35
SEÇÃO IV: Das vagas por componente curricular.....	36
CAPÍTULO II: DOS PROCESSOS SELETIVOS DE INGRESSO E REINGRESSO.....	36



SEÇÃO I: Das formas de ingresso e reingresso.....	36
SEÇÃO II: Do ingresso por processo seletivo de vagas iniciais.....	37
SEÇÃO III: Do ingresso como portador de diploma em vaga inicial.....	37
SEÇÃO IV: Do ingresso como portador de diploma para novo grau em curso igual ao de origem.....	40
SEÇÃO V: Do reingresso por desligamento.....	43
SEÇÃO VI: Do ingresso por vestibular universidade para os índios.....	46
CAPÍTULO III: DAS TRANSFERÊNCIAS.....	46
SEÇÃO I: Das condições gerais para transferência interna e externa.....	46
SEÇÃO II: Do processo seletivo de transferência interna.....	49
SEÇÃO III: Do processo seletivo de transferência externa.....	53
SEÇÃO IV: Da transferência <i>ex officio</i>	56
CAPÍTULO IV: DA CONCLUSÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	59
SEÇÃO I: Das formas de conclusão.....	59
SEÇÃO II: Da conclusão regular.....	60
SEÇÃO III: Da conclusão em época especial.....	60
SEÇÃO IV: Da conclusão por reingresso.....	62
SEÇÃO V: Da conclusão decorrente de ascensão de série/período.....	62
SEÇÃO VI: Da conclusão por abreviação da duração do curso.....	62
SEÇÃO VII: Da conclusão em regime de dilação de prazo.....	66
SEÇÃO VIII: Do jubramento.....	68
CAPÍTULO V: DA COLAÇÃO DE GRAU.....	69
SEÇÃO I: Do ato.....	69
SEÇÃO II: Do ato particular posterior à cerimônia oficial de turma.....	70
SEÇÃO III: Da antecipação de data de colação de grau.....	70
SEÇÃO IV: Do ato particular por conclusão em época especial ou abreviação de curso.....	71
TÍTULO III: DAS NORMAS ACADÊMICAS.....	71
CAPÍTULO I: DO REGISTRO E DO VÍNCULO ACADÊMICO.....	71
SEÇÃO I: Do registro acadêmico.....	71
SEÇÃO II: Do vínculo acadêmico.....	72
SEÇÃO III: Do nome social.....	73
CAPÍTULO II: DA MATRÍCULA E DA PROGRESSÃO.....	75



SEÇÃO I: Da caracterização da matrícula.....	75
SEÇÃO II: Da matrícula inicial.....	76
SEÇÃO III: Das chamadas adicionais para a matrícula inicial.....	77
SEÇÃO IV: Da confirmação e homologação da matrícula inicial.....	77
SEÇÃO V: Da renovação de matrícula.....	78
SEÇÃO VI: Da matrícula em disciplina de outra turma, turno ou curso.....	79
SEÇÃO VII: Da matrícula em disciplina eletiva.....	82
SEÇÃO VIII: Da matrícula em componente articulador.....	83
SEÇÃO IX: Da matrícula em disciplina isolada.....	84
SEÇÃO X: Da matrícula em reingresso por desligamento.....	88
SEÇÃO XI: Da matrícula como portador de diploma para novo grau em curso igual ao de origem.....	89
SEÇÃO XII: Da matrícula em regime de dependência.....	90
SEÇÃO XIII: Do trancamento de matrícula.....	92
SEÇÃO XIV: Do cancelamento de matrícula.....	94
SEÇÃO XV: Da progressão em série/período.....	95
SEÇÃO XVI: Da antecipação de matrícula em componente de série/período posterior ao enquadramento.....	99
CAPÍTULO III: DA TRANSPOSIÇÃO CURRICULAR.....	100
CAPÍTULO IV: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	102
SEÇÃO I: Do aproveitamento.....	102
SEÇÃO II: Do processo de aproveitamento de estudos.....	104
SEÇÃO III: Dos critérios para aproveitamento de estudos.....	105
SEÇÃO IV: Do aproveitamento parcial.....	105
SEÇÃO V: Do aproveitamento por equivalência de valor formativo.....	107
SEÇÃO VI: Do registro de aproveitamento.....	107
SEÇÃO VII: Da ascensão em série/período decorrente de aproveitamento de estudos.....	108
CAPÍTULO V: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	109
SEÇÃO I: Da avaliação.....	109
SEÇÃO II: Da vista formal de avaliação.....	111
SEÇÃO III: Da revisão de avaliação.....	112
SEÇÃO IV: Da segunda chamada.....	113
CAPÍTULO VI: DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS.....	115



SEÇÃO I: Do cômputo de frequência.....	115
SEÇÃO II: Da justificativa de faltas.....	116
SEÇÃO III: Do regime de exercício domiciliar.....	117
TÍTULO IV: DA MONITORIA ACADÊMICA.....	120
CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS.....	120
CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS.....	122
CAPÍTULO III: DO PROCESSO DE SELEÇÃO.....	124
CAPÍTULO IV: DA CARGA HORÁRIA.....	125
CAPÍTULO V: DA DOCUMENTAÇÃO.....	126
SEÇÃO I: Do projeto de monitoria.....	126
SEÇÃO II: Do termo de compromisso.....	127
SEÇÃO III: Da rescisão do termo de compromisso.....	127
SEÇÃO IV: Do relatório final.....	128
CAPÍTULO VI: DAS BOLSAS.....	128
TÍTULO V: DA MOBILIDADE ESTUDANTIL NACIONAL E INTERNACIONAL DA UENP.....	129
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	129
CAPÍTULO II: DA MOBILIDADE PARA ESTUDANTE DA UENP – MODALIDADE <i>OUT</i>	132
SEÇÃO I: Da documentação acadêmica regulatória.....	132
SEÇÃO II: Dos requisitos mínimos para participação.....	134
SEÇÃO III: Dos trâmites para liberação.....	134
SEÇÃO IV: Dos vínculos em período de afastamento.....	135
SEÇÃO V: Do aproveitamento de estudos para estudante em mobilidade.....	136
SEÇÃO VI: Do retorno do estudante à UENP.....	137
CAPÍTULO III: DA MOBILIDADE DE ESTUDANTE DE INSTITUIÇÃO EXTERNA – MODALIDADE <i>IN</i>	139
SEÇÃO I: Do recebimento e do vínculo.....	139
SEÇÃO II: Da tramitação inicial.....	141
SEÇÃO III: Da tramitação final.....	143
CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	145



TÍTULO I

DA DIRETRIZ DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. As diretrizes de ensino de graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP são linhas orientadoras de decisões, de ações e de procedimentos, derivados da missão e dos objetivos institucionais, e compreendem princípios e finalidades a serem observados na organização acadêmica, pedagógica e curricular dos cursos de graduação.

Art. 2º. Os cursos de graduação, na forma da lei, terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais com qualidade e consciência crítica, atendidos a missão, os princípios e as finalidades da UENP.

Art. 3º. O ensino de graduação é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** – Igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição;
- II** – Liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e internacionalização;
- V** – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI** – Gratuidade do ensino de graduação;
- VII** – Valorização do corpo docente;
- VIII** – Gestão democrática do ensino, na forma da lei e da legislação institucional;
- IX** – Garantia de padrão de qualidade;
- X** – Valorização da experiência extraescolar;
- XI** – Vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social.

Art. 4º. O ensino de graduação tem por finalidade:



I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Habilitar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;

III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação, criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – Incentivar o aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, preferencialmente os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

Do sistema de oferta e regime de matrícula

Art. 5º. Os cursos de graduação na UENP são ofertados no regime seriado, devendo constar dos projetos pedagógicos de curso a sua definição como:

I – seriado semestral;

II – seriado anual.

§1º. Regime seriado é aquele em que os componentes do currículo são agrupados em períodos semestrais ou anuais, dispostos numa sequência de modo a assegurar ordenação mais favorável à aquisição progressiva dos conhecimentos e habilidades considerados necessários.

§2º. Em ambos os casos o ingresso regular de turmas será anual.

§3º. O projeto pedagógico de curso pode estabelecer a semestralidade de componentes curriculares no regime seriado anual.

Art. 6º. No regime seriado da UENP, o projeto pedagógico de curso pode fixar pré-requisitos e co-requisitos entre componentes curriculares, quando necessário, para adequado desenvolvimento do currículo.

§1º. Quando se tratar de pré-requisito em componente semestral, sua oferta regular deve ocorrer, preferencialmente, em componente de primeiro semestre.

§2º. O projeto pedagógico de curso pode prever que componente de pré-requisito seja reconduzido à co-requisito, em caso de reprovação.



Art. 7º. O regime de matrícula e progressão nos cursos de graduação da UENP é organizado por série e/ou período letivo.

§1º. A progressão do estudante no sistema seriado da UENP respeitará a oferta cronológica dos períodos estabelecidos na organização curricular, pela ordem, do primeiro ao último período definido na matriz curricular do curso.

§2º. Para fins de enquadramento, a matrícula será efetivada na série/período em que houver o maior número de componentes curriculares.

SEÇÃO II

Da organização dos cursos

Art. 8º. Os cursos de graduação têm como instrumentos norteadores de suas ações:

- I** – O projeto pedagógico institucional;
- II** – O projeto pedagógico de curso;
- III** – Os planos de ensino das disciplinas.

Art. 9º. Os cursos de graduação da UENP são organizados considerando as diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Regimento Geral e o Estatuto da universidade, esta diretriz, bem como demais legislações pertinentes aos cursos.

Art. 10. Os cursos de graduação na UENP são contabilizados por grau acadêmico ofertado, independentemente do número de turmas ou turnos de oferta para o mesmo grau, a partir do ato regulatório em vigor.

§1º. Na eventualidade de oferta de curso em campus de extensão são computados somente os cursos de origem, por tratar de mesmo ato regulatório e projeto pedagógico de



curso.

§2º. Cursos ofertados na modalidade de ensino a distância, análogos ao presenciais, são computados como cursos distintos, com projetos pedagógicos e atos regulatórios próprios.

Art. 11. Na UENP, os cursos cuja legislação em vigor permita a oferta de duplo grau serão ofertados de forma distinta, a partir do processo seletivo até o registro de diploma.

§1º. De acordo com a organização curricular dos distintos graus, componentes curriculares comuns aos currículos podem ser operacionalizados conjuntamente na organização pedagógica de oferta dos cursos.

§2º. A conclusão de segunda graduação para o mesmo curso está condicionada ao reingresso do estudante, de acordo com as normas do CEPE para essa matéria.

SEÇÃO III

Dos componentes curriculares

Art. 12. O currículo do curso de graduação deve ser integralmente cumprido pelo estudante para a obtenção do respectivo grau acadêmico.

Parágrafo único. O currículo é composto por componentes curriculares desdobrados na forma de disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, estágio supervisionado obrigatório, trabalho de conclusão de curso, atividades acadêmicas complementares, práticas especializadas, e demais experiências de ensino-aprendizagem, conforme especificidade do curso.

Art. 13. O projeto pedagógico de curso pode prever:



I – A oferta de componentes em regime semestral, em cursos anuais, quando o Colegiado de Curso constatar a necessidade didático-pedagógica de um melhor aproveitamento dos conteúdos a serem ministrados;

II – A oferta, em caráter excepcional, de componentes em módulos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico;

III – A oferta de disciplinas eletivas e optativas;

IV – A oferta de componentes curriculares, integral ou parcialmente, que utilizem modalidade semi-presencial, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e que se observe o disposto em legislação em vigor;

V – Componentes articuladores, ofertados em regime de colaboração com outros Colegiados e/ou Centros de Estudo;

VI – Componentes ministrados em língua estrangeira moderna, respeitada a política de internacionalização curricular proposta pelo Colegiado de Curso;

VII – Componentes curriculares de outros cursos de graduação da universidade, em regime de parceria, para fins de integralização curricular;

VIII – Componentes curriculares de outra natureza ou formato, com vistas à flexibilização, de acordo com a proposta curricular do curso.

§1º. A oferta regular dos componentes curriculares deve respeitar o período e formato definidos no projeto pedagógico de curso, não sendo permitida a alteração sem expressa autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP - CEPE.

§2º. A reoferta excepcional de componente semestral em período não estabelecido na matriz curricular deve ser deliberada pela Comissão Executiva do Colegiado, com



anuência da Direção de Centro, desde que não gere contratação e que tenha sido respeitada sua oferta em período regular.

§3º. Compete à Coordenação de Colegiado encaminhar protocolo à Divisão Acadêmica, instruído da informação de reoferta do componente, deliberação da Comissão Executiva do Colegiado, anuência da Direção de Centro e relação de estudantes vinculados, para providências.

Art. 14. Os componentes curriculares são definidos como obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 15. Entende-se por componente curricular obrigatório todo componente que constar da matriz curricular com carga horária obrigatória para fins de integralização do curso, podendo ser desdobrado em:

I – Disciplina obrigatória;

II – Disciplina eletiva;

III – Estágio supervisionado obrigatório;

IV – Atividades complementares;

V – Trabalho de conclusão de curso;

VI – Práticas especializadas;

VII – Outro componente de acordo com a especificidade do curso, integrante do currículo obrigatório para o estudante.

Art. 16. Entende-se por componente curricular não obrigatório aquele em que a carga horária é facultativa ao estudante, de formação extracurricular, não implicando em requisito para obtenção de grau.

Art. 17. Para fins de conceituação, a UENP classifica:

I – Disciplina e/ou componente eletivo: aquele em que a carga horária é obrigatória, sendo facultado ao estudante a escolha da disciplina ou componente a ser cursado,



respeitadas as condições estabelecidas no projeto pedagógico de curso e nas demais normativas do CEPE;

II – Disciplina e/ou componente optativo: aquele cuja carga horária não é obrigatória, sendo facultativo ao estudante o seu cumprimento.

SEÇÃO IV

Do ano acadêmico

Art. 18. O ano acadêmico regular na UENP, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O ano acadêmico regular deve ser distribuído em, no mínimo, 36 (trinta e seis) semanas letivas.

§2º. O calendário acadêmico da UENP é organizado por períodos letivos.

§3º O calendário acadêmico dos cursos de graduação presenciais da UENP é unificado, devidamente aprovado pelo CEPE após parecer da Câmara de Graduação.

§4º. Para cursos de graduação a distância, o cronograma de atividades do curso deve ser aprovado pelo CEPE após parecer da Câmara de Graduação.

SEÇÃO V

Da antecipação/reposição de aula

Art. 19. A antecipação/reposição de aula pode ocorrer nas seguintes situações:

I – Impedimento do docente em aula ordinária;



II – Intercorrências na execução do calendário acadêmico;

III – Insuficiência de dias letivos no componente curricular, em razão de recessos e feriados.

Parágrafo único. A proposição e execução da antecipação/reposição é competência do docente responsável pelo componente, em comum acordo com os estudantes.

Art. 20. O docente pode utilizar um ou mais mecanismos abaixo na programação de aulas ou atividades acadêmicas de antecipação/reposição:

I – Contra-turno;

II – Horários semanais vagos;

III – Permuta com docente cujo componente curricular tenha excedido, no cômputo das semanas letivas, a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular;

IV – Extensão do turno de oferta do curso (possibilidade de 5º horário);

V – Sábados letivos;

VI – AVA – UENP, no limite de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina, desde que tenha sido previsto no plano de ensino da disciplina no presente ano letivo.

§1º. As atividades de antecipação/reposição devem ser programadas durante o ano letivo regular.

§2º. A antecipação/reposição em sábados letivos deve ser programada para período diurno, não ultrapassando o equivalente a carga horária semanal do componente, salvo casos aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 21. Para os casos que demandem antecipação/reposição de número superior a 04 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos, deverá ser elaborado plano de reposição pelo docente.



§1º. O plano de reposição é feito pelo docente da disciplina com ciência dos estudantes regularmente matriculados.

§2º. O plano de reposição deve ser encaminhado ao Coordenador do Colegiado para os devidos procedimentos de registro junto à Divisão Acadêmica do Campus.

§3º. Em caso de conflito entre planos de reposição de docentes, esse deve ser resolvido pelos pares com a mediação da Coordenação de Colegiado.

Art. 22. Para fins de registro, no preenchimento da planilha parcial de notas e frequência deve constar a data correspondente à reposição, a frequência, o conteúdo ministrado, a modalidade e, no campo observação, a justificativa do ocorrido.

SEÇÃO VI

Da organização dos horários de aula

Art. 23. As aulas na UENP têm duração de 50 (cinquenta) minutos, ministradas durante o período letivo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. Para atendimento à legislação em vigor, a matriz curricular dos cursos deverá indicar a carga horária final do curso em horas relógio, após aplicadas as devidas conversões.

Art. 24. As aulas são ofertadas nos períodos matutino, vespertino e noturno, respectivamente das 7h às 12h, das 13h às 18h e das 19h às 23h, observado o turno de oferta de cada curso.

§1º. Trata o *caput* do horário limite, institucional, para início e término das aulas, sendo de competência da Congregação de cada Campus definir o horário de início e término de aulas dos respectivos centros e cursos.



§2º. Os turnos de oferta dos cursos devem constar no projeto pedagógico de curso e no manual acadêmico, organizado com vistas ao processo seletivo dos estudantes.

§3º. Cursos integrais devem definir no projeto pedagógico, e indicar com clareza no manual do candidato, os períodos potenciais para oferta das atividades regulares.

§4º. Cursos integrais devem organizar pedagogicamente suas atividades regulares respeitando, ao menos, um período do dia livre para que o estudante possa desenvolver suas atividades extraclasse.

Art. 25. A carga horária semanal, por série ou período, prevista no currículo do curso, deve ser distribuída de 2ª a 6ª feira, de forma a assegurar a oferta das aulas em todos os dias da semana.

§1º. O sábado é dia letivo, podendo ser utilizado para o desenvolvimento de atividades, quando necessário.

§2º. Nos casos em que os cursos necessitem programar ordinariamente aulas aos sábados, tal condição deve estar explícita no projeto pedagógico de curso e no manual acadêmico, organizado com vistas ao processo seletivo dos estudantes.

§3º. Para assegurar o bom aproveitamento das aulas, fica vedada a oferta de quatro aulas consecutivas, na mesma turma, dia e turno, ministradas pelo mesmo docente ou com o mesmo componente curricular, salvo quando a natureza do componente exigir essa especificidade, mediante justificativa encaminhada ao Centro de Estudo para homologação.

Art. 26. A organização semanal dos horários das aulas é de responsabilidade do Coordenador do Colegiado.

§1º. Para fins acadêmicos, o horário de aula é elaborado no segundo semestre do ano letivo anterior, com prazo de tramitação estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação -



PROGRAD.

§2º. A proposta de horário das aulas a que se refere o *caput* deste artigo é submetida à apreciação do Colegiado de Curso e aprovação do Conselho de Centro.

§3º. Compete à Direção de Centro encaminhar o horário dos cursos afetos à Divisão Acadêmica do Campus em data estabelecida pela PROGRAD.

§4º. Os componentes curriculares ofertados para matrícula, com o respectivo horário, nome do professor e espaço físico, são cadastrados no sistema acadêmico pelas Divisões Acadêmicas dos *Campi*.

§5º. Depois de efetuadas as matrículas, a alteração de horário semanal das aulas somente pode ser procedida pelo Coordenador do Colegiado mediante a ciência de todos os estudantes matriculados na disciplina, dos professores envolvidos e da Direção de Centro de Estudo, que encaminhará a alteração à Divisão Acadêmica do Campus em processo específico.

SEÇÃO VII

Da oferta de carga horária a distância em cursos presenciais

Art. 27. Pode ser ofertada carga horária total ou parcial na modalidade a distância em componentes curriculares dos cursos presenciais de graduação da UENP, nos termos de legislação em vigor.

Art. 28. A opção pela oferta de carga horária na modalidade a distância deve constar do plano de ensino do ano letivo em curso.

§1º. Os planos de ensino são aprovados pelo Colegiado de Curso.



§2º. As atividades estabelecidas para a carga horária a distância devem ser compatíveis em carga horária e conteúdo previstos para o período, de acordo com a ementa da disciplina.

§3º. As avaliações são presenciais.

Art. 29. A opção pela oferta de carga horária na modalidade a distância, nos termos desta resolução, não desobriga o Colegiado de Curso do cumprimento do calendário acadêmico para início e término das atividades.

§1º. As atividades desenvolvidas na modalidade a distância são computadas para fins de compensação à frequência às aulas e cumprimento do conteúdo correspondente para o período, de acordo com a ementa.

§2º. O docente fará o controle de frequência dos estudantes de acordo com o acesso e cumprimento das atividades no ambiente virtual.

Art. 30. As atividades na modalidade a distância são, obrigatoriamente, realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UENP.

Art. 31. Para fins de cadastro, acompanhamento e registro do componente que oferece carga horária a distância, o docente deve:

I – Solicitar à Coordenadoria de EAD/UENP o registro do componente curricular no Ambiente Virtual de Aprendizagem da UENP - via Coordenação de Colegiado;

II – Informar previamente à Coordenação de Colegiado as aulas em que serão desenvolvidas atividades na modalidade a distância, de acordo com o plano de ensino;

III – Disponibilizar e gerenciar os conteúdos e atividades no AVA da UENP;



IV – Anotar na planilha de registros a frequência e o conteúdo ministrado, e a informação “atividades a distância”.

Art. 32. Para componentes curriculares que ofertem carga horária a distância são aplicadas as mesmas normas acadêmicas estabelecidas para os cursos de graduação da UENP.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

SEÇÃO I

Das competências

Art. 33. O sistema de avaliação de aproveitamento escolar na UENP é doutrinado pelo Regimento Geral da universidade e por resolução do CEPE.

Parágrafo único. Compete aos envolvidos tomar ciência e fazer cumprir as normas acadêmicas que tratam da matéria.

Art. 34. Compete à Divisão Acadêmica do Campus disponibilizar listas provisórias dos estudantes matriculados, por componente curricular, na primeira semana letiva, dando ciência à Coordenação de Colegiado.

§ 1º. Para turmas veteranas, esgotado o prazo de renovação de matrícula a Divisão Acadêmica terá 05 (cinco) dias para disponibilizar as listagens definitivas aos Colegiados de Curso.

§2º. Quando se tratar de primeira série, o prazo para disponibilizar a listagem definitiva é de 5 (cinco) dias após encerradas as chamadas para ingressantes.

§3º. A Divisão acadêmica deve cientificar a Coordenação de Colegiado quando da



disponibilidade e/ou atualização das listas.

§4º. Compete ao docente a verificação de ocorrências e a notificação à Divisão Acadêmica, no prazo máximo de 10 (dez) dias da disponibilização da listagem definitiva.

Art. 35. O registro de frequência e nota seguirá as condições do sistema acadêmico em vigor nas unidades.

Art. 36. O registro de frequência e nota é de competência do docente responsável pelo componente curricular no ano em curso.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos procedimentos e prazos por parte dos docentes, não solucionados em primeira instância pelo Coordenador do Colegiado, caberá ao Diretor de Centro a intervenção, sucedida pela Direção de Campus.

Art. 37. Ao término do ano letivo, o docente deverá imprimir relatório final do componente curricular, de acordo com o sistema acadêmico em vigor.

Parágrafo único. O relatório final deve ser assinado pelo docente e pelo Coordenador do Colegiado, que encaminhará à Divisão Acadêmica do Campus, para arquivamento e eventual consulta.

SEÇÃO II

Dos prazos

Art. 38. O prazo máximo para publicação de nota é estabelecido nos seguintes termos:

§1º. Quando se tratar de registro de nota de avaliação periódica, o docente deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da avaliação.



§2º. Quando se tratar de registro de nota da última avaliação periódica do componente curricular, o prazo máximo para publicação da nota é o último dia letivo do período.

§3º. Quando se tratar de segunda chamada, a publicação de nota deve ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da avaliação, respeitado o disposto no §2º deste artigo.

§4º. Quando se tratar de exame final, o prazo máximo para lançamento da nota é de 02 (dois) dias úteis após a aplicação do exame.

§5º. Quando se tratar de revisão de avaliação, o prazo máximo para lançamento da nota é de 01 (um) dia útil do resultado da revisão.

§6º. Quando o prazo coincidir com o último dia letivo da semana, para efeitos procedimentais, prorroga-se ao primeiro dia letivo da próxima semana.

Art. 39. O prazo máximo para envio de documentação para a Divisão Acadêmica está estabelecido em calendário acadêmico, por período letivo.

Parágrafo único. No prazo estabelecido em calendário acadêmico, todos os componentes curriculares deverão estar em regularidade de registro de nota e frequência.

SEÇÃO III

Das penalidades

Art. 40. O descumprimento dos prazos e procedimentos para registro de frequência e nota em componentes curriculares dos cursos de graduação poderá acarretar em penalidades administrativas.



CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I

Do projeto pedagógico de curso

Art. 41. O projeto pedagógico de curso é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas no interior de cada curso de graduação, submetido à aprovação pelo CEPE.

§1º. Cada curso de graduação da UENP deverá ter seu projeto pedagógico de curso.

§2º. O projeto pedagógico de curso deve ser apresentado tanto em processos de criação de curso quanto em propostas de alteração ou adequação curricular de cursos em vigor.

§3º. Para cursos com possibilidade de duplo grau, o projeto pedagógico deve ser individualizado.

Art. 42. Os projetos pedagógicos de curso devem observar os seguintes princípios:

I – Flexibilização na organização do currículo;

II – Caracterização da formação acadêmica e profissional, de acordo com a inserção local, regional, nacional e internacional da instituição;

III – Liberdade na definição dos perfis de egressos;

IV – Compreensão da graduação como etapa inicial da formação continuada;



V – Desenvolvimento da capacidade intelectual e profissional, autônoma e permanente do estudante;

VI – Duração do curso compatível com a necessidade média de formação, observados os parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Educação;

VII – Estratégias de ensino/aprendizagem que contribuam para a formação acadêmica e para a redução dos índices de evasão;

VIII – Inclusão de dimensões éticas e humanísticas, atitudes e valores orientados para a cidadania;

IX – Sólida formação básica, visando qualificar o graduado para enfrentar os desafios das transformações sociais;

X – Formação específica voltada ao perfil do profissional eleito na área do conhecimento, campo do saber e profissão;

XI – Estrutura curricular organizada por componentes curriculares, devendo conter disciplinas e atividades, podendo prever inclusão de outras experiências de ensino/aprendizagem;

XII – Liberdade na composição da carga horária dos componentes curriculares, observadas as diretrizes curriculares nacionais;

XIII – Liberdade na especificação dos conteúdos programáticos a serem ministrados, observadas as diretrizes curriculares nacionais;

XIV – Valorização de conhecimento, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive aos que se referem à experiência profissional;



XV – Valorização do conhecimento inter e pluridisciplinar que amplie a ação do profissional;

XVI – Fortalecimento da articulação da teoria com a prática, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da internacionalização.

Art. 43. O projeto pedagógico de curso é proposto pelo Colegiado de Curso pertinente, observadas as diretrizes curriculares nacionais, as normas institucionais vigentes, bem como demais legislações pertinentes ao curso.

Parágrafo único. A concepção, consolidação e atualização do projeto pedagógico de curso são de competência do Núcleo Docente Estruturante, condicionadas à deliberação do Colegiado de Curso, nos termos de regulamentação própria.

Art. 44. O projeto pedagógico de curso é redigido em modelo institucional próprio, estabelecido pela PROGRAD.

§1º. Na matriz curricular devem constar todos os componentes curriculares obrigatórios do curso, distribuídos nas séries ou períodos correspondentes.

§2º. Os regulamentos relativos aos componentes curriculares de estágio supervisionado, atividades complementares, atividades acadêmico-científico-culturais, trabalho de conclusão de curso, práticas especializadas, bem como demais especificidades que demandem regulamentação própria, devem constar, obrigatoriamente, do projeto pedagógico de curso.

§3º. Para elaboração dos regulamentos previstos no parágrafo anterior, o Colegiado de Curso deve observar as normas específicas aprovadas pelo CEPE, bem como as exigências das diretrizes curriculares nacionais para o curso.

§4º. É de responsabilidade do Colegiado de Curso, cuja área de formação está



sujeita a fiscalização de conselhos profissionais, tomar ciência e fazer cumprir no projeto pedagógico de curso as exigências do respectivo conselho profissional.

Art. 45. As atividades previstas no projeto pedagógico de curso deverão ser cumpridas pelos respectivos Colegiados de Curso e Centros de Estudos até o encerramento do ciclo do currículo.

Art. 46. O projeto pedagógico de curso deve caracterizar:

I – Área de formação: aquela relacionada à área do conhecimento específica do curso;

II – Modalidade: a caracterização do curso como presencial ou a distância;

III – Grau: a formação em licenciatura ou bacharelado.

Art. 47. A carga horária mínima, bem como o tempo mínimo para integralização curricular, são definidos por resolução específica do Conselho Nacional de Educação, devendo ser obedecidos pelos Colegiados de Curso na elaboração do projeto pedagógico.

§1º. O tempo mínimo para integralização curricular de cursos noturnos deve ser fixado de modo a assegurar os mesmos padrões de qualidade estabelecidos para os cursos diurnos.

§2º. A carga horária do curso pode ultrapassar até 20% (vinte por cento) do total da carga horária mínima exigida pelo Conselho Nacional de Educação, salvo quando em desacordo com regulamentações dos conselhos profissionais.

§3º. O período máximo para integralização curricular na UENP será de:

I – 06 (seis) anos, para curso com 04 (quatro) anos de integralização mínima;

II – 08 (oito) anos, para curso com 05 (cinco) anos de integralização mínima.

§4º. Em caso de transposição curricular, o período máximo de integralização passa a ser aquele definido no novo projeto pedagógico de curso, computado a partir da data



de primeiro ingresso.

SEÇÃO II

Da alteração e adequação do projeto pedagógico de curso

Art. 48. Os Colegiados de Curso podem solicitar alteração ou adequação do projeto pedagógico, observada as normas constantes desta diretriz, considerando:

I – A necessidade de adaptação às normas emanadas dos Conselhos Nacional ou Estadual de Educação;

II – A necessidade de adaptação às normas emanadas pelo CEPE;

III – A reformulação da proposta para melhoria do curso, motivada por resultado de avaliações interna e externa, ou outra justificativa apresentada pelo Colegiado.

§1º. Entende-se por adequação curricular as modificações feitas para atendimento à legislação Estadual, Federal, ou da universidade, conforme incisos I e II.

§2º. Entende-se por alteração curricular as modificações sugeridas pelo Colegiado de Curso, em atendimento ao inciso III.

§3º. O Colegiado de Curso deve propor imediata adequação no atual projeto pedagógico quando ainda não atendidas as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 49. Para aprovação de alteração ou adequação do projeto pedagógico, o Colegiado de Curso deverá obedecer aos encaminhamentos que seguem:

I – Elaboração da proposta, com suporte da PROGRAD;

II – Deliberação do Colegiado de Curso;



III – Deliberação do Conselho de Centro;

IV – Encaminhamento à Direção de Campus, para parecer e, conforme o caso, aprovação da Congregação;

V – Encaminhamento ao CAD;

VI – Parecer da Câmara de Graduação;

VII – Deliberação do CEPE.

§1º. O Colegiado de Curso interessado em propor alteração ou adequação curricular deverá observar o cronograma de reuniões ordinárias das instâncias de tramitação, com vista a garantir a devida aprovação interna em ano anterior à implantação da proposta.

§2º. Para os casos em que a alteração ou adequação curricular incorrer em modificação de dados do curso disponibilizados em edital de abertura de processo seletivo de ingresso na UENP, o Colegiado deverá garantir que a tramitação da proposta para aprovação interna ocorra em momento anterior à publicação do referido edital.

§3º. Quando se tratar de alteração ou adequação curricular que configure transformação de curso, suspensão ou aumento de vagas iniciais, bem como criação ou extinção de curso, o Colegiado de Curso deverá obedecer aos trâmites estabelecidos em normativa própria para cada um dos casos, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UENP.

Art. 50. A aprovação da proposta de alteração ou adequação do projeto pedagógico de curso, com sua respectiva matriz curricular e regulamentos próprios, será implantada no ano subsequente ao de sua aprovação, de forma gradativa.

§1º. A proposta de alteração ou adequação do projeto pedagógico, uma vez aprovada pelo CEPE, deve ser cumprida pelo Colegiado de Curso a partir da data de implantação, até o encerramento do ciclo do currículo.

§2º. O projeto pedagógico de curso deve prever a forma de atendimento de



estudantes vinculados a currículo anterior, bem como eventuais transposições e equivalências.

Art. 51. A implantação de alteração ou adequação curricular com abrangência simultânea aos estudantes com matrícula em curso está condicionada a:

I – Alterações somente em série/períodos subsequentes, ainda não cursados;

II – Comprovação de que não haverá ônus aos estudantes com matrícula em andamento.

Parágrafo único. Nos termos da legislação em vigor, o ingresso em matriz curricular não gera direito adquirido aos estudantes para manutenção das séries/períodos ainda não cursados.

Art. 52. O Colegiado de Curso poderá solicitar alteração ou adequação curricular em qualquer tempo, desde que a aprovação da proposta não configure a inserção concomitante de terceira matriz curricular no curso.

Art. 53. Para elaboração de projetos pedagógicos, o Colegiado de Curso deverá solicitar orientação e suporte da PROGRAD em momento anterior ao início dos trâmites internos para aprovação.

Art. 54. No momento de elaboração de proposta para alteração ou adequação curricular, os Colegiados de Curso deverão atender o contido no último parecer do Conselho Estadual de Educação referente ao reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, conforme o caso.

SEÇÃO III

Do plano de ensino

Art. 55. Para cada disciplina é elaborado, anualmente, pelo respectivo docente ou, preferencialmente, por um grupo de docentes da área, um plano de ensino pertinente.



Parágrafo único. O plano de ensino é o documento que explicita o papel de cada disciplina no contexto geral da formação proposta no projeto pedagógico de curso, e define a ação pedagógica do professor e do estudante.

Art. 56. Os planos de ensino são aprovados pelo Colegiado de Curso até o início do período letivo e remetido ao Conselho de Centro afeto às disciplinas, para homologação.

§1º. Durante a primeira quinzena de início das aulas, o docente deve, obrigatoriamente, divulgar aos estudantes o respectivo plano de ensino.

§2º. Os planos de ensino das disciplinas, devidamente homologados, devem ser remetidos pela Direção de Centro à Divisão Acadêmica do Campus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Art. 57. O plano de ensino, orientado pela ementa da disciplina, deve observar o modelo disponibilizado pela PROGRAD.

Art. 58. A avaliação da aprendizagem, constante do plano de ensino, integra o processo de ensino, em consonância com a natureza de cada disciplina.

§1º. O docente de cada disciplina é responsável pela organização e aplicação dos instrumentos de avaliação da aprendizagem.

§2º. No caso de componentes curriculares com características especiais como estágio supervisionado obrigatório, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de conclusão, e outros, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamento de cada curso, aprovadas pelo respectivo Colegiado e constantes do projeto pedagógico de curso.



CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

SEÇÃO I

Da caracterização

Art. 59. Núcleo Docente Estruturante - NDE caracteriza-se por um grupo de trabalho docente com atribuições acadêmicas de proposição e acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico de curso.

§1º. Cada Colegiado de Curso tem um NDE próprio.

§2º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§3º. A critério do Colegiado de Curso, na UENP, o NDE pode ser constituído por membros da Comissão Executiva do Colegiado, salvaguardadas as competências próprias de cada constituição, e nomeação própria.

SEÇÃO II

Da constituição

Art. 60. O NDE é constituído por:

I – No mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) docentes efetivos do Colegiado, incluído o Coordenador do Curso como seu presidente;

II – Pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos membros com titulação acadêmica



obtidas em programas stricto sensu;

III – Pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros em regime de tempo integral.

Art. 61. A indicação dos representantes docentes é feita pelo Colegiado de Curso, em reunião própria, com registro em ata.

§1º. A nomeação dos membros deve ter vigência equivalente ao período mínimo de integralização do currículo em proposição.

§2º. São permitidas substituições de membros como estratégia de renovação parcial dos integrantes, no limite de 50% (cinquenta por cento) dos membros, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§3º. Recomenda-se que a indicação considere a representação de, pelo menos, um docente por área de formação do currículo.

SEÇÃO III

Das atribuições

Art. 62. São atribuições do NDE:

I – Elaborar minuta de criação, alteração ou adequação curricular do projeto pedagógico de curso, para homologação do Colegiado de Curso e posteriores encaminhamentos institucionais;

II – Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;



III – Acompanhar a execução e orientar estratégias ao Colegiado de Curso que assegurem o adequado cumprimento do projeto pedagógico;

IV – Avaliar a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

V – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

VI – Indicar, formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

VII – Propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VIII – Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa.

§1º. O NDE não se caracteriza por instância deliberativa, sendo competência do Colegiado de Curso a aprovação da minuta de projeto pedagógico para posterior tramitação interna aos órgãos deliberativos da UENP.

§2º. A atuação dos membros do NDE assume caráter representativo, impessoal, sendo de sua responsabilidade a interlocução junto aos docentes não integrantes do NDE correlatos à respectiva área de representação em todas as etapas do processo.

Art. 63. As reuniões de trabalho serão convocadas pelo Coordenador do Colegiado, como presidente do NDE.



TÍTULO II

DA OFERTA DE VAGAS, PROCESSOS SELETIVOS DE INGRESSO E REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS, CONCLUSÃO E COLAÇÃO DE GRAU

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

SEÇÃO I

Das vagas iniciais

Art. 64. As vagas iniciais na UENP são ofertadas por curso mediante processos seletivos de ingresso.

Parágrafo único. O número de vagas iniciais por curso é definido por resolução do CEPE, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso de graduação.

Art. 65. As vagas iniciais na UENP são ofertadas pela seguinte ordem de prioridade:

- I** – Classificados no número de vagas dos processos seletivos de ingresso;
- II** – Classificados em lista de espera dos processos seletivos de ingresso;
- III** – Portador de diploma de ensino superior.

Art. 66. As vagas iniciais destinadas aos portadores de diploma de ensino superior são aquelas remanescentes dos processos seletivos de ingresso.

Art. 67. No caso de matrícula deferida com enquadramento em séries/períodos subsequentes ao ingresso, de acordo com as normas da UENP, a vaga inicial ociosa poderá ser ofertada ao próximo candidato classificado em processo seletivo de ingresso correspondente, desde que respeitado o prazo máximo para última chamada de lista de espera, de acordo com o calendário acadêmico.



SEÇÃO II

Da reopção de vaga

Art. 68. A reopção de vaga é facultada em duas situações:

I – Estudante que adquirir deficiência física ou sensorial ou desenvolver doença crônica incompatível com a natureza do curso no qual está matriculado, adquirida após o ingresso na UENP, nos termos deste regulamento;

II – Estudante ingressante por vaga do processo seletivo vestibular dos povos indígenas, nos termos de regulamento próprio.

Art. 69. Quando o estudante adquirir deficiência física ou sensorial ou desenvolver doença crônica incompatível com a natureza do curso no qual está matriculado, e comprovar esta nova situação em laudo técnico especializado, será permitida a reopção por curso diverso àquele do ingresso, desde que compatível com a deficiência adquirida.

§1º. Fica dispensada a necessidade de existência de vaga no curso pretendido.

§2º. O pedido pode ocorrer a qualquer tempo no decorrer do curso de origem.

§3º. O período para integralização curricular passa a ser contado a partir da matrícula no curso de reopção, de acordo com o respectivo projeto pedagógico.

Art. 70. O requerimento deve ser protocolizado na Divisão Acadêmica do Campus de origem, endereçado à Câmara de Graduação, contendo:

I – A indicação do curso pretendido e a justificativa do pedido;

II – Laudo médico especializado.

Art. 71. O processo deve tramitar nos seguintes termos:



I – A Divisão Acadêmica instrui o protocolo com documentação relativa à vida acadêmica do estudante e encaminha o processo à Coordenação de Colegiado do curso de origem para ciência e parecer da Comissão Executiva do Colegiado quanto da incompatibilidade entre o curso e as condições adquiridas pelo estudante;

II – Após retorno do protocolo, a Divisão Acadêmica encaminha o processo à Coordenação de Colegiado do curso pretendido para ciência e parecer da Comissão Executiva do Colegiado quanto da compatibilidade entre o curso e as condições adquiridas pelo estudante;

III – De posse da manifestação dos dois Colegiados, a Divisão Acadêmica encaminha o processo à Câmara de Graduação.

Art. 72. Compete à Câmara de Graduação deliberar sobre o pedido.

SEÇÃO III

Das vagas ociosas

Art. 73. Vagas ociosas são aquelas geradas por óbito, desistência, transferência ou desligamento, apuradas pelas Divisões Acadêmicas dos *Campi* e encaminhadas à PROGRAD para utilização nos processos seletivos de ingresso para vagas ociosas.

Parágrafo único. Trancamento de matrícula não é computado como vaga ociosa, sendo contabilizado no número de vagas preenchidas do curso.

Art. 74. As vagas ociosas serão ofertadas mediante processos seletivos próprios, pela ordem de prioridade:

I – Transferência interna;

II – Transferência externa;

III – Portador de diploma de ensino superior para novo grau em curso igual ao de



origem;

IV – Reingresso por desligamento - de estudante desligado de curso de graduação da UENP.

Art. 75. O número de vagas ociosas dos cursos de graduação da UENP é sempre potencial, sendo calculado o total por curso, sem vinculação a série/período.

§1º. Para os processos seletivos de portador de diploma de ensino superior para novo grau e reingresso por desligamento, compete ao Colegiado de Curso estabelecer critérios para o cômputo das vagas a serem ofertadas, de acordo com a natureza do curso e com as condições curriculares.

§2º. A critério do Colegiado, respeitada a natureza do curso, a oferta de vagas ociosas, em todos os processos seletivos, pode ser condicionada à disponibilidade de vaga na série/período/componente curricular.

SEÇÃO IV

Das vagas por componente curricular

Art. 76. Quando o projeto pedagógico de curso considerar o cumprimento de componente curricular de outro curso de graduação da UENP para fins de integralização, a vaga para recebimento de matrícula no curso pretendido é estabelecida por componente curricular, não comprometendo o cômputo de vagas ociosas totais do referido curso.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS DE INGRESSO E REINGRESSO

SEÇÃO I

Das formas de ingresso e reingresso



Art. 77. O ingresso ou reingresso em cursos de graduação da UENP ocorrem por uma das seguintes alternativas:

- I** – Processos seletivos para vagas iniciais;
- II** – Portador de diploma de ensino superior para vaga inicial;
- III** – Portador de diploma de ensino superior para novo grau em curso igual ao de origem;
- IV** – Reingresso por desligamento;
- V** – Transferências;
- VI** – Vestibular dos povos indígenas.

SEÇÃO II

Do ingresso por processo seletivo de vagas iniciais

Art. 78. O ingresso em vagas iniciais da UENP ocorre por processo seletivo próprio da universidade, denominado vestibular, nos prazos e condições estabelecidos pelo CEPE.

Parágrafo único. A critério do CEPE, poderão ser ofertadas, total ou parcialmente, vagas iniciais por outros processos seletivos.

SEÇÃO III

Do ingresso como portador de diploma em vaga inicial

Art. 79. O ingresso como portador de diploma de ensino superior em vaga inicial é facultado ao candidato egresso de curso superior de graduação, concluído no país ou em instituição estrangeira, desde que, respectivamente, reconhecido ou revalidado em território nacional.



§1º. O processo seletivo para portador de diploma de ensino superior de vaga inicial não exige especificidade de área ou curso referente à primeira graduação.

§2º. O número de vagas é verificado pela Divisão Acadêmica do Campus e encaminhado à PROGRAD, a partir da confirmação de vagas remanescentes dos processos seletivos de ingresso da universidade.

Art. 80. A oferta de vaga inicial ao portador de diploma de ensino superior é feita por processo seletivo próprio, mediante edital específico da PROGRAD.

Art. 81. O pedido deve ser protocolizado pelo interessado, ou por terceiro, devidamente munido de procuração, junto à Divisão Acadêmica do Campus do curso pretendido, nos termos e condições estabelecidos por edital próprio, instruído de:

- I** – Diploma ou certidão de conclusão de ensino superior de graduação;
- II** – Histórico escolar do curso concluído anteriormente.

§1º. Não é permitida a juntada de documentos ao processo após encerrado o prazo para inscrição fixado em edital.

§2º. O candidato pode concorrer a uma única vaga, a ser indicada no ato da inscrição.

Art. 82. Compete à Divisão Acadêmica do Campus proceder a classificação dos candidatos considerando o melhor desempenho representado pela média aritmética com 04 (quatro) casas decimais, de todas as disciplinas constantes no histórico escolar do curso concluído.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação, a prioridade é dada ao candidato:

- I** – Oriundo da UENP;
- II** – Oriundo de instituições públicas nacionais;



III – Oriundo de instituições privadas nacionais;

IV – Oriundo de instituições estrangeiras;

V – Com maior idade.

Art. 83. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar o resultado do processo seletivo à PROGRAD para publicação do edital de resultado final e convocação para matrícula.

Art. 84. O candidato classificado no limite das vagas deverá efetivar sua matrícula junto à Divisão Acadêmica do Campus, conforme prazo estabelecido em edital.

Parágrafo único. Caso o candidato não efetive sua matrícula dentro do prazo estabelecido, o mesmo será considerado desistente e perderá o direito à vaga, sendo substituído por candidato subsequente.

Art. 85. A documentação do candidato que não efetuar matrícula será arquivada na Divisão Acadêmica do Campus por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado, ou através de terceiro, devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 86. O ingressante como portador de diploma de ensino superior não tem direito, no ano de ingresso, a:

I – Trancamento de matrícula;

II – Transferência interna de turno/turma.



SEÇÃO IV

Do ingresso como portador de diploma para novo grau em curso igual ao de origem

Art. 87. O ingresso como portador de diploma de ensino superior para novo grau é facultado ao candidato egresso de curso superior de graduação igual ao pretendido, concluído no país ou em instituição estrangeira, desde que, respectivamente, reconhecido ou revalidado em território nacional.

§1º. O processo seletivo de portador de diploma de ensino superior para novo grau é de ampla concorrência, facultado ao egresso de curso de graduação da UENP ou de outra instituição de ensino superior, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

§2º. As vagas destinadas ao processo seletivo de portador de diploma de ensino superior para novo grau são aquelas remanescentes dos processos seletivos de transferência interna e transferência externa.

Art. 88. A oferta de vaga ao portador de diploma de ensino superior para novo grau é feita por processo seletivo próprio, mediante edital específico da PROGRAD.

Art. 89. O requerimento deve ser protocolizado pelo interessado, ou por terceiro, devidamente munido de procuração, junto à Divisão Acadêmica do Campus do curso pretendido, nos termos e condições estabelecidos pelo edital próprio, instruído de:

I – Diploma ou certidão de conclusão de ensino superior de graduação;

II – Histórico escolar do curso concluído anteriormente.

§1º. Não é permitida a juntada de documentos ao processo após encerrado o prazo para inscrição fixado em edital.

§2º. O candidato pode concorrer a uma única vaga, a ser indicada no ato da inscrição.



Art. 90. Compete à Divisão Acadêmica do Campus proceder a classificação dos candidatos considerando o melhor desempenho representado pela média aritmética com 04 (quatro) casas decimais, de todas as disciplinas constantes no histórico escolar do curso concluído.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação, a prioridade é dada ao candidato:

- I** – Oriundo da UENP;
- II** – Oriundo de instituições públicas nacionais;
- III** – Oriundo de instituições privadas nacionais;
- IV** – Oriundo de instituições estrangeiras;
- V** – Com maior idade.

Art. 91. O Colegiado de Curso pode optar pela realização de exame seletivo para classificação dos candidatos, em complementação aos procedimentos relativos à aplicação de média aritmética, mantendo-se os critérios de desempate.

§1º. O edital de abertura do processo seletivo deverá conter as datas e condições para a realização dos exames seletivos estabelecidas pelos Colegiados de Curso.

§2º. A aplicação dos exames seletivos é de responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 92. Compete à Coordenação de Colegiado encaminhar o resultado da classificação à Divisão Acadêmica.

Parágrafo único. Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.



Art. 93. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar o resultado do processo seletivo à PROGRAD para publicação do edital de resultado final e convocação para matrícula.

Art. 94. O candidato classificado no limite das vagas deverá efetivar sua matrícula junto à Divisão Acadêmica do Campus, conforme prazo estabelecido em edital.

Parágrafo único. Caso o candidato não efetive sua matrícula dentro do prazo estabelecido, o mesmo será considerado desistente e perderá o direito à vaga, sendo substituído por candidato subsequente.

Art. 95. A documentação do candidato que não efetuar matrícula será arquivada na Divisão Acadêmica do Campus por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado, ou através de terceiro, devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 96. A matrícula do ingressante como portador de diploma de ensino superior para novo grau é efetivada no currículo em vigor para o curso.

§1º. O enquadramento curricular para novo grau é resultante da avaliação de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas da UENP.

§2º. Compete à Comissão Executiva do Colegiado elaborar plano curricular para integralização do novo grau.

§3º. O prazo para integralização curricular seguirá o disposto no projeto pedagógico do curso de enquadramento do estudante.



§4º. Será consignado no histórico escolar o currículo integral do novo grau, acompanhado do registro de aproveitamento de estudos.

Art. 97. O vínculo acadêmico do estudante ingressante como portador de diploma de ensino superior para novo grau caracteriza-se como matrícula regular, sendo novo registro para estudante egresso da UENP.

Art. 98. Aplicam-se aos ingressantes como portador de diploma de ensino superior para novo grau as mesmas condições acadêmicas de estudantes regulares.

Art. 99. A conclusão em novo grau resulta na emissão de novo diploma.

SEÇÃO V

Do reingresso por desligamento

Art. 100. A UENP possibilita o reingresso em curso de graduação não concluído ao estudante desligado por:

I – Cancelamento de matrícula;

II – Abandono de curso, com cancelamento de matrícula por não atender aos prazos de renovação;

III – Jubilamento.

§1º. Entende-se por reingresso a concessão de nova oportunidade para continuidade de estudos em curso não concluído, caracterizando-se por regime de matrícula especial.

§2º. O reingresso somente é permitido para o mesmo curso, modalidade/grau e Campus do curso de origem.

§3º. No caso de estudante desligado por jubilamento, o reingresso é permitido



somente para estudante enquadrado na condição de concluinte no período/ano letivo para o qual solicitou o reingresso.

§4º. É vedada a solicitação de reingresso de estudantes desligados por sanção disciplinar.

§5º. Para concorrer ao processo seletivo, o tempo de desligamento não pode ser superior a dois anos.

§6º. O registro acadêmico de estudante reingressante é o mesmo da matrícula inicial, devendo ser inserido no item “observações” do histórico escolar os procedimentos e atos que permitiram o reingresso.

§7º. Para o regime de matrícula de reingresso não se aplica trancamento de matrícula, transferências e dilação de prazo.

§8º. Quando constatada a incompatibilidade de prazo para cumprimento do currículo de reingresso no limite do período máximo de integralização o pedido deve ser indeferido.

Art. 101. Para cômputo do período máximo de integralização curricular em reingresso, considera-se o prazo máximo estabelecido no currículo em vigor no reingresso, contado a partir da data do primeiro ingresso.

§1º. Os períodos de trancamento de matrícula e desligamento não são computados para fins de integralização.

§2º. Para estudante desligado por jubramento não se aplica o disposto no *caput*, devendo integralizar o curso no período/ano de reingresso.

Art. 102. Estudante que não concluir o curso no período máximo de



integralização em reingresso tem a matrícula automaticamente cancelada.

Parágrafo único. Para casos previstos no *caput*, o retorno à instituição somente será autorizado na forma de processo seletivo de ingresso em vaga inicial.

Art. 103. A abertura de processo seletivo para reingresso por desligamento é facultativa à UENP, mediante edital próprio, publicado pela PROGRAD.

Art. 104. As vagas disponibilizadas para processo seletivo de reingresso por desligamento são aquelas remanescentes dos processos seletivos de:

I – Transferência interna;

II – Transferência externa;

III – Portador de diploma de ensino superior para novo grau em curso igual ao de origem.

Art. 105. O estudante classificado no número de vagas é enquadrado no currículo em vigor para ingressantes.

§1º. Excepcionalmente, o enquadramento de estudante reingressante pode acontecer em currículo em processo gradativo de extinção, em razão de análise de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas da UENP.

§2º. A definição de enquadramento em série/período e matriz curricular é resultante da análise de aproveitamento de estudos feita pela Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 106. A análise e a classificação das solicitações são de responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado, observadas, pela ordem, as seguintes prioridades:

I – Maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas;

II – Maior prazo para integralização curricular;

III – Maior idade.



Art. 107. Concedida a vaga, o candidato deve efetuar a matrícula no prazo estabelecido em edital da PROGRAD.

Art. 108. Os resultados das solicitações deferidas, contendo a série/período de enquadramento e o prazo para a conclusão do curso, bem como as indeferidas, são divulgados em edital pela PROGRAD.

SEÇÃO VI

Do ingresso por vestibular universidade para os índios

Art. 109. O ingresso por vestibular universidade para os índios obedecerá regulamentação própria.

Parágrafo único. As vagas destinadas ao estudante de origem indígena são suplementares.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

Das condições gerais para transferência interna e externa

Art. 110. A transferência interna e externa é permitida ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação, oriundos da UENP ou de outra instituição de ensino nacional ou estrangeira, nos termos das normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por curso de graduação, os cursos superiores que conferem os graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo, nas modalidades presencial ou a distância.



Art. 111. Para o processo de transferência, fica vedada:

I – A transferência no ano letivo de ingresso;

II – A transferência entre cursos diferentes, salvo quando se tratar de graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo em curso igual ao de origem.

Art. 112. As vagas disponibilizadas para transferência interna e externa são computadas em caráter potencial, identificadas a partir do número oficial de vagas ociosas existentes no ano letivo anterior ao ingresso.

Parágrafo único. O número de vagas é verificado pela Divisão Acadêmica do Campus, com base na legislação em vigor, e encaminhado à PROGRAD.

Art. 113. Nos processos seletivos de transferência interna e externa na UENP as vagas potenciais serão informadas em edital na totalidade por curso.

§1º. O deferimento das transferências interna e externa está condicionado à existência de vaga no curso pretendido e à potencialidade de recebimento de matrícula na série/período de enquadramento.

§2º. O candidato só pode concorrer a uma única vaga e para apenas um curso.

§3º. A oferta de vagas para transferência poderá ser distribuída em edital por série/período/componente, a critério do Colegiado de Curso, respeitadas as especificidades dos currículos.

Art. 114. Para fins deste regulamento, conceitua-se:

I – Vagas potenciais no curso: total (potencial) de vagas ociosas do curso ofertadas no processo seletivo de transferência;



II – Potencial de recebimento de matrícula: limite máximo para recebimento de matrícula em série/período/componente correspondente ao enquadramento do candidato, aplicado somente quando o número de candidatos classificados for maior que a possibilidade de recebimento de matrícula na série/período/componente.

§1º. O limite de matrícula por série, período ou componente não pode ser superior ao excedente de 10% (dez por cento) das vagas autorizadas por turma, contabilizando as matrículas em andamento e os deferimentos de transferência.

§2º. O potencial de recebimento de matrícula por série/período/componente não caracteriza vaga no curso. O pedido de transferência somente pode ser deferido quando houver, simultaneamente, a vaga no curso e a potencialidade de recebimento de matrícula na série/período/componente.

Art. 115. Havendo mais interessados que vagas, a classificação dos candidatos seguirá, pela ordem:

I – A classificação geral, respeitado o número de vagas disponíveis para o curso;

II – A classificação na série/período/componente de enquadramento, respeitado o limite máximo de recebimento de matrícula.

Parágrafo único. Os critérios de classificação são específicos a cada processo seletivo de transferência e estão estabelecidos neste regulamento em seção própria.

Art. 116. Para definição de enquadramento em série/período/componente, bem como matriz curricular do curso pretendido, a Comissão Executiva do Colegiado deverá aplicar as normas para aproveitamento de estudos e regime de matrícula da UENP.

Parágrafo único. O pedido será indeferido pela Comissão Executiva do Colegiado quando for constatada a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estabelecido para a integralização curricular.



Art. 117. A não efetivação da matrícula no prazo previsto em edital implicará na perda da vaga.

Art. 118. O estudante transferido que não comparecer nos primeiros 30 (trinta) dias letivos consecutivos após a matrícula, na ausência de motivo justificado, terá a sua matrícula cancelada no curso pretendido.

Parágrafo único. Estudante em processo de transferência interna que não comparecer no prazo estabelecido no *caput* mantém o vínculo no curso de origem, respeitadas as normas acadêmicas para renovação e cancelamento de matrícula de estudantes regulares.

Art. 119. Para preenchimento das vagas poderão ocorrer chamadas adicionais dos candidatos classificados como excedentes, respeitados os prazos e condições institucionais.

Art. 120. Para fins de integralização curricular, considera-se o período máximo estabelecido no curso de transferência, contado a partir do ingresso no curso de origem.

SEÇÃO II

Do processo seletivo de transferência interna

Art. 121. A transferência interna é permitida ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da UENP, para curso igual ao de origem, nas seguintes situações:

I – Entre turno de oferta;

II – Entre graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo;

III – Entre os *Campi*.

Art. 122. A transferência interna pode ocorrer por duas formas:



I – Processo seletivo de transferência interna, anual, com previsão no calendário acadêmico e edital próprio;

II – Requerimento individual, fora da vigência do edital, quando se tratar de transferência de turno para o mesmo curso, modalidade/grau e Campus.

Art. 123. O processo seletivo de transferência interna é aberto mediante edital publicado pela PROGRAD contendo o número de vagas por curso, turno e Campus, bem como o prazo e demais orientações que se fizerem necessárias.

Art. 124. O requerimento de transferência interna deve atender aos prazos e demais orientações fixadas em edital específico.

Parágrafo único. O requerimento pode ser assinado pelo interessado ou por terceiro devidamente munido de procuração.

Art. 125. Compete à Divisão Acadêmica do Campus o encaminhamento das solicitações à Comissão Executiva do Colegiado para análise de aproveitamento de estudos e classificação.

Art. 126. A ordem de prioridade para o atendimento de transferência interna segue:

I – Transferência de turno no mesmo curso e Campus;

II – Transferência para o mesmo curso em outro Campus;

III – Transferência entre graus de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo em curso e Campus de origem;

IV – Transferência entre graus de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo para curso de outro Campus.

Art. 127. Após classificados por ordem de prioridade, na forma do artigo anterior, se necessário, os pedidos serão novamente classificados na seguinte ordem:



- I** – Maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas;
- II** – Maior prazo para integralização curricular;
- III** – Maior idade.

Art. 128. O estudante transferido deve submeter-se à adaptação curricular do curso para o qual se transferiu, seguindo as orientações da Comissão Executiva do Colegiado, constantes do processo de transferência.

Art. 129. Quando constatada a necessidade de adaptação curricular, a Comissão Executiva do Colegiado deve anexar ao processo o plano individual de transferência do estudante, contendo, conforme o caso:

- I** – Os componentes curriculares cujos estudos foram aproveitados;
- II** – A série/período de enquadramento e turma em que o estudante será matriculado;
- III** – Os componentes curriculares a serem cursados pelo estudante, com seus respectivos horários e forma de oferta e matrícula (regular ou em regime de complementação);
- IV** – O prazo máximo para integralização curricular.

Parágrafo único. Para cursos presenciais, as complementações previstas no inciso III deste artigo devem ser cursadas na forma presencial.

Art. 130. O resultado da classificação será encaminhado pelo Coordenador do Colegiado de Curso à Divisão Acadêmica do Campus.

§1º. Os pedidos deferidos deverão conter a classificação geral dos estudantes e a indicação de série/período de enquadramento.

§2º. Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.



§3º. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar os resultados à PROGRAD para publicação de edital.

Art. 131. Fora da vigência do edital, o pedido de transferência interna é permitido exclusivamente quando se tratar de pleito de mudança de turno no mesmo curso, grau e Campus.

Parágrafo único. A concessão do *caput* refere-se somente ao período de solicitação, não alterando as demais condições estabelecidas para a transferência interna.

Art. 132. Para pleito da transferência interna de turno fora da vigência do edital, o estudante deve protocolizar requerimento diretamente na Divisão Acadêmica do Campus, contendo:

- I – Justificativa circunstanciada do pedido;
- II – Documentação comprobatória da nova condição que exija a transferência.

Parágrafo único. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar o processo à Comissão Executiva do Colegiado para proceder a análise e deliberação.

Art. 133. Após a efetivação da transferência interna, o histórico escolar do estudante permanecerá com as informações referentes ao curso de origem, sendo registrado o ano em que foi efetivada a transferência.

Art. 134. O estudante em pleito de transferência interna não está dispensado da renovação de matrícula nos prazos e condições estabelecidos pela UENP.

Parágrafo único. Quando o prazo para renovação de matrícula for anterior ao resultado do processo seletivo de transferência interna, a renovação deve ser confirmada no curso de origem.



SEÇÃO III

Do processo seletivo de transferência externa

Art. 135. A transferência externa é uma forma de ingresso facultada ao estudante com vínculo de matrícula regular em curso de graduação em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, nas seguintes situações:

I – Para curso igual ao de origem;

II – Entre graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo em curso igual ao de origem.

Art. 136. A transferência externa está condicionada à devida autorização e/ou reconhecimento do curso de origem por instância competente, além do atendimento às demais condições gerais para transferência na UENP.

Art. 137. O processo seletivo de transferência externa da UENP é aberto mediante edital publicado pela PROGRAD contendo o número de vagas por curso, turno e Campus, bem como o prazo e demais orientações que se fazem necessárias.

Art. 138. O interessado deve requerer a transferência externa, pessoalmente, ou por meio de procurador, junto à Divisão Acadêmica do Campus, respeitando o prazo e as normas constantes no edital de abertura.

§1º. As condições para candidatura de estudante de instituições estrangeiras serão descritas no edital de abertura do processo seletivo.

§2º. Não é permitida a juntada de documentos ao requerimento após encerrado o prazo estipulado para o pedido de transferência externa.

§3º. O não cumprimento das normas constantes no edital de abertura acarreta o indeferimento do pedido pela Divisão Acadêmica do Campus, sem continuidade do processo.



Art. 139. Encerrado o prazo para inscrição, a Divisão Acadêmica do Campus encaminha os pedidos à Comissão Executiva do Colegiado, para análise e classificação.

Art. 140. A ordem de prioridade para o atendimento de transferência externa segue o disposto:

- I** – Transferência de instituições públicas do País;
- II** – Transferência de instituições privadas do País;
- III** – Transferência de instituições de outros países.

Art. 141. Após observada a ordem de atendimento constante do artigo anterior, se o número de candidatos exceder ao número de vagas, os pedidos serão classificados considerando os seguintes critérios, pela ordem:

- I** – Maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas;
- II** – Maior prazo para integralização curricular;
- III** – Maior idade.

Art. 142. Fica facultada ao Colegiado de Curso a aplicação de exame seletivo para complementação dos critérios estabelecidos neste regulamento, devendo, neste caso, a Comissão Executiva do Colegiado encaminhar à PROGRAD os procedimentos a serem adotados, bem como os conteúdos programáticos, para elaboração do edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de abertura do processo seletivo deve conter a data para a realização do exame seletivo e os procedimentos a serem adotados pelos Colegiados de Curso que optarem pela sua realização.

Art. 143. Ao candidato cujo pedido for deferido no limite das vagas, a Comissão Executiva do Colegiado deve anexar ao processo o plano individual de transferência, contendo obrigatoriamente:

- I** – Os componentes curriculares cujos estudos foram aproveitados;
- II** – A série/período de enquadramento em que o candidato será matriculado;



III – Os componentes curriculares a serem cursados pelo candidato com seus respectivos horários e forma de oferta e matrícula (regular ou em regime de complementação);

IV – O prazo máximo para integralização curricular.

Parágrafo único. Para cursos presenciais, componentes curriculares em regime de complementação devem ser cursados na forma presencial.

Art. 144. O resultado dos pedidos de transferência externa deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Colegiado à Divisão Acadêmica do Campus.

§1º. Os pedidos deferidos deverão conter a classificação geral dos candidatos e a indicação da série/período de enquadramento.

§2º. Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.

Art. 145. Compete à Divisão Acadêmica do Campus encaminhar o resultado à PROGRAD para publicação do edital contendo o resultado final do processo de transferência e os procedimentos para a efetivação da matrícula.

Art. 146. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular são adotados os seguintes procedimentos:

I – É registrada no histórico escolar do acadêmico transferido a nota do componente curricular cursado e aproveitado da instituição de origem, correspondente ao componente curricular do curso da UENP, com sua respectiva carga horária;

II – Quando dois ou mais componentes curriculares equivalerem a um componente do currículo da UENP, é registrada no histórico escolar do acadêmico transferido a média aritmética dos componentes curriculares cursados e aproveitados da instituição de



origem, com a carga horária do currículo da UENP;

III – Os pedidos de trancamento de matrícula no curso, efetuados na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da UENP e contabilizados de acordo com as normas da UENP.

Parágrafo único. Quando o resultado final da instituição de origem for expresso em conceitos, estes serão convertidos em notas, de acordo com a tabela de equivalência do sistema de avaliação da instituição de origem, tomando-se como referência os termos médios.

Art. 147. A documentação dos candidatos que não efetuarem matrícula é arquivada pela Divisão Acadêmica do Campus por 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação referente ao processo de transferência externa é inutilizada.

SEÇÃO IV

Da transferência *ex officio*

Art. 148. A transferência acadêmica *ex officio* é concedida, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, ao servidor público efetivo e de carreira, estadual ou federal, civil ou militar, que seja estudante de instituição de ensino superior pública e que, por força de remoção funcional no interesse exclusivo da administração pública, mude de domicílio para o município onde se situe Campus da UENP ou para localidade mais próxima deste.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua



guarda, com autorização judicial, desde que também provenientes de instituição de ensino superior pública.

§2º. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 149. Não havendo no Campus ou municípios circunvizinhos o curso de origem do requerente, poderá ser permitida a transferência compulsória para cursos afins.

Parágrafo único. O julgamento da afinidade entre o curso de origem e o curso pretendido compete à Comissão Executiva do Colegiado, homologado pela Câmara de Graduação.

Art. 150. A transferência *ex officio* deve ser requerida, junto à Divisão Acadêmica do Campus correspondente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do ato de remoção funcional do titular do cargo.

Art. 151. A transferência *ex officio* deve ser requerida mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – Documento oficial que determinou a remoção do servidor;

II – Documento comprobatório de exercício no órgão público para o qual foi removido ou de certidão expedida pelo superior imediato atestando tal fato;

III – Certidão de registro civil de nascimento ou de casamento do interessado;

IV – Certidão de casamento dos responsáveis, quando se tratar de dependente, ou outro documento comprobatório da relação de dependência;



V – Histórico escolar do qual devem constar as seguintes informações:

- a)** dados da realização do processo seletivo de ingresso;
- b)** denominação e carga horária das disciplinas na qual obteve aprovação;
- c)** aproveitamento de estudos, quando houver.

VI – Original da situação acadêmica no ano letivo em que solicitar a transferência para a UENP, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

VII – Original do documento contendo o número e a data do ato de autorização ou de reconhecimento do curso da instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;

VIII – Documento original, expedido pela instituição de origem, em que conste o sistema de avaliação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em nota, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

IX – Cópias dos programas de cada disciplina cursada com aprovação, devidamente vistados pela instituição de origem;

X – Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;

XI – Prova de regularidade com o Serviço Militar;

XII – Cédula de Identidade;

XIII – Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 152. Compete à Divisão Acadêmica do Campus, após requerimento do interessado, encaminhar o pedido à Coordenação de Colegiado do curso pretendido.

Art. 153. Compete à Comissão Executiva do Colegiado a análise do aproveitamento de estudos, o julgamento da afinidade entre o curso de origem e o curso



pretendido e o encaminhamento à Câmara de Graduação para homologação.

Art. 154. Comprovada a impossibilidade de prosseguimento regular dos estudos, em função da época em que a transferência for concretizada, o estudante pode requerer o trancamento de matrícula no ano letivo em curso.

Art. 155. A contagem do prazo de integralização da estrutura curricular do curso, na UENP, inicia-se a partir da data de matrícula na instituição de origem.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Das formas de conclusão

Art. 156. A conclusão de cursos de graduação pode ocorrer como:

I – Conclusão regular;

II – Conclusão em época especial;

III – Conclusão em reingresso;

IV – Conclusão de curso decorrente de aproveitamento de estudos com ascensão de série;

V – Conclusão por abreviação de curso;

VI – Conclusão em regime de dilação de prazo.

Art. 157. Considera-se concluinte o estudante que:

I – Integralizar com aprovação todos os componentes curriculares obrigatórios estabelecidos para o curso;



II – Comprovar regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

SEÇÃO II

Da conclusão regular

Art. 158. Considera-se concluinte regular o estudante que concluir o curso dentro do prazo de integralização estabelecido pelo projeto pedagógico, respeitado o ano letivo regular em andamento.

Art. 159. A colação de grau de concluintes regulares é realizada em cerimônia oficial da universidade, de caráter coletivo.

Parágrafo único. Concluinte regular que, por motivo justificado, não puder participar da cerimônia solene de colação de grau deve requerê-la em ato particular, de acordo com as normas da UENP.

SEÇÃO III

Da conclusão em época especial

Art. 160. Conclusão de curso em época especial aplica-se exclusivamente aos estudantes da última série/período do curso, matriculados em componentes curriculares de natureza extraclasse (trabalho de conclusão de curso, estágio, práticas e/ou atividades complementares), ou componentes semestrais de primeiro semestre (disciplinas), cuja integralização curricular pode ser comprovada antes do encerramento do ano letivo regular.

Parágrafo único. Para enquadramento em conclusão de curso em época especial os demais componentes curriculares obrigatórios ao curso devem ter sido concluídos, com aprovação, até o ano/período letivo anterior ao pedido.



Art. 161. A concessão de conclusão de curso em época especial, além das condições gerais para conclusão, está condicionada:

I – À declaração da Coordenação de Colegiado atestando a conclusão do componente curricular e validando a solicitação de conclusão em época especial;

II – Ao cumprimento do período mínimo de integralização curricular estabelecido pelo projeto pedagógico de curso, salvo nos casos amparados por normativa própria.

Parágrafo único. A concessão de conclusão de curso em época especial garante ao estudante a legitimidade de conclusão de curso em data anterior ao término do ano letivo em andamento, para fins de registro de diploma.

Art. 162. Estudante que se enquadrar nesse caso deverá protocolizar requerimento à Coordenação de Colegiado solicitando autorização de conclusão de curso em época especial.

§1º. Compete ao Coordenador do Colegiado encaminhar o protocolo à Divisão Acadêmica do Campus, instruído de declaração de conclusão de curso, acompanhada de informações a respeito da conclusão de atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, estágios obrigatórios, práticas especializadas e demais componentes curriculares obrigatórios eventualmente pendentes.

§2º. Compete à Divisão Acadêmica instruir o processo com a documentação pertinente que comprove a situação acadêmica do estudante e encaminhar o protocolo à PROGRAD para verificação de enquadramento e análise do pedido.

Art. 163. Após análise da PROGRAD o protocolo é tramitado para providências relativas a colação de grau.



SEÇÃO IV

Da conclusão por reingresso

Art. 164. Para conclusão de curso por reingresso aplicam-se as normas estabelecidas para conclusão regular ou conclusão em época especial, de acordo com as condições de integralização curricular do requerente.

SEÇÃO V

Da conclusão decorrente de ascensão de série/período

Art. 165. Para conclusão de curso decorrente de aproveitamento de estudos com ascensão de série/período aplicam-se as normas estabelecidas para conclusão regular ou conclusão em época especial, de acordo com as condições de integralização curricular do requerente.

Parágrafo único. O estudante beneficiado por aproveitamento de estudos com ascensão de série/período, de acordo com as normas da UENP, poderá ter o período de integralização reduzido e legitimado em data anterior ao período mínimo estabelecido pelo projeto pedagógico de curso, para fins de registro de diploma.

SEÇÃO VI

Da conclusão por abreviação da duração do curso

Art. 166. Entende-se por abreviação da duração de curso a autorização para que o estudante conclua o curso em tempo inferior ao período mínimo de integralização estabelecido pelo projeto pedagógico de curso, com data de conclusão anterior ao encerramento do ano letivo correspondente, nos termos do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96).



Art. 167. A solicitação de abreviação da duração de curso é permitida ao estudante matriculado na última série/período do curso, provável formando no ano letivo em andamento, quando comprovado enquadramento em um dos seguintes motivos:

I – Aprovação em concurso público, com resultado final publicado em Diário Oficial e expectativa comprovada de convocação para nomeação em prazo anterior ao término do ano letivo;

II – Transferência iminente de estado ou país, por razões de trabalho, tanto do estudante quanto de parente de 1º grau do qual o estudante seja dependente, desde que a motivação seja alheia à vontade do estudante;

III – Aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Aprovação em programa *lato sensu* de residência.

Parágrafo único. As condições para solicitação, de que trata esse artigo, não garantem a concessão da abreviação de duração de curso.

Art. 168. A concessão de abreviação da duração de curso está condicionada a:

I – Enquadramento do pedido em um dos motivos autorizados para esse fim;

II – Comprovação de extraordinário desempenho;

III – Avaliação por banca examinadora especial;

IV – Integralização, com aprovação, de todos os componentes curriculares obrigatórios ao curso, incluindo a regularidade junto ao ENADE.

§1º. O extraordinário desempenho pode ser comprovado pela média geral igual ou superior a 8,0 (oito), a partir das notas finais e parciais consignadas no histórico escolar do estudante.

§2º. A critério do Colegiado, a aprovação em concurso público, programa de pós-



graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* de residência, na área de formação, pode ser considerada para fins de comprovação de extraordinário desempenho.

§3º. A comprovação de extraordinário desempenho não dispensa a obrigatoriedade de avaliação por banca examinadora especial, para fins de integralização curricular.

Art. 169. Compete à Comissão Executiva do Colegiado elaborar cronograma para que o estudante seja submetido à avaliação por banca examinadora especial.

§1º. A banca examinadora especial deverá ser composta por professores do Colegiado de Curso, preferencialmente efetivos.

§2º. A definição da avaliação é específica para cada caso e será feita pelo Colegiado de Curso, podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, entre outros instrumentos de avaliação compatíveis ao período de abreviação pretendido.

§3º. A aprovação em avaliação específica, nos termos do parágrafo anterior, não dispensa o estudante do cumprimento de atividades complementares, estágio supervisionado obrigatório e trabalhos de conclusão de curso, podendo, para tanto, ser indicada pelo Colegiado a antecipação de avaliação desses componentes.

Art. 170. O processo de abreviação da duração de curso tramitará em duas etapas:

I – Verificação de enquadramento do pedido, pela PROGRAD;

II – Procedimentos de avaliação pelo Colegiado de Curso.

Art. 171. O estudante interessado em pleitear abreviação da duração de curso deve protocolizar requerimento na Divisão Acadêmica do Campus, devidamente instruído do histórico escolar parcial ou situação acadêmica, bem como de justificativa fundamentada, acompanhada de documentação que comprove enquadramento em um dos motivos



autorizados para esse pleito.

§1º. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar o processo, devidamente instruído, à PROGRAD, para verificação de enquadramento do pedido.

§2º. Em caso de não enquadramento, o pedido poderá ser indeferido pela PROGRAD e o protocolo remetido ao interessado para ciência.

Art. 172. Quando comprovado o enquadramento do pedido, a PROGRAD encaminhará o processo ao Colegiado afeto para providências.

Art. 173. Compete ao Coordenador do Colegiado tomar as providências necessárias para fins de comprovação das condições exigidas para concessão de abreviação de duração de curso, bem como encaminhar o processo à Divisão Acadêmica instruído da documentação solicitada nos incisos I, II e III do artigo 174.

Art. 174. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar o processo à PROGRAD instruído de:

I – Parecer da Comissão Executiva do Colegiado que ateste o extraordinário desempenho do estudante;

II – Relatório descritivo da avaliação empreendida pela banca examinadora especial;

III – Declaração da Coordenação de Colegiado que ateste a integralização curricular, com indicação das condições de integralização dos componentes (avaliação da banca, antecipação de carga horária, dentre outros);

IV – Histórico escolar atualizado;



V – Comprovação de regularidade junto ao ENADE.

Art. 175. Compete à PROGRAD deliberar pela concessão de abreviação de duração de curso e, conforme o caso, dar encaminhamento aos trâmites para colação de grau.

Parágrafo único. A concessão de abreviação da duração do curso garante ao estudante a legitimidade de integralização curricular em data anterior ao período mínimo estabelecido pelo projeto pedagógico de curso, para fins de registro de diploma.

SEÇÃO VII

Da conclusão em regime de dilação de prazo

Art. 176. Entende-se por dilação de prazo a autorização para continuidade do curso, em regime especial, por período superior ao prazo máximo de integralização estabelecido pelo projeto pedagógico de enquadramento do estudante.

Art. 177. Para solicitação de dilação de prazo o estudante deve comprovar enquadramento em um dos seguintes casos:

I – Problemas de saúde de natureza grave;

II – Pessoa com deficiência;

III – Variáveis de matriz curricular e/ou projeto pedagógico de curso durante o decorrer no curso no qual o estudante está matriculado;

IV – Mobilidade acadêmica;

V – Evolução satisfatória do desempenho acadêmico, comprovada pela progressão do histórico escolar.

Parágrafo único. O requerimento deve ser instruído de justificativa do estudante e de comprovação de enquadramento.

Art. 178. O tempo relativo à dilação de prazo não poderá ultrapassar 50%



(cinquenta por cento) do período mínimo para integralização curricular estabelecido no respectivo projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. A dilação de prazo para integralização do curso será concedida uma única vez.

Art. 179. A PROGRAD publicará edital específico contendo a relação de estudantes que estejam concluindo o prazo máximo de integralização curricular, dando início ao período para solicitação de dilação de prazo.

Art. 180. A Divisão Acadêmica do Campus, a contar da data da publicação do edital publicado pela PROGRAD, terá o prazo de 07 (sete) dias para dar ciência formal ao estudante.

Art. 181. O estudante que desejar solicitar dilação de prazo deverá protocolizar requerimento junto à Divisão Acadêmica do Campus até 10 (dez) dias depois de esgotado o prazo de ciência estabelecido no artigo anterior.

Art. 182. O requerimento deve ser dirigido à PROGRAD, devidamente instruído.

Parágrafo único. Compete à Divisão Acadêmica do Campus a juntada de documentos relativos à vida acadêmica do estudante e o encaminhamento do processo à PROGRAD, para envio à Câmara de Graduação.

Art. 183. A Divisão Acadêmica do Campus deverá encaminhar diretamente à PROGRAD a relação dos estudantes que não requererem a dilação de prazo para ciência da Câmara de Graduação.

Art. 184. Compete à Câmara de Graduação a análise e deliberação do pedido de dilação de prazo.



Art. 185. A deliberação da Câmara de Graduação deve ser encaminhada à PROGRAD para ciência da Divisão Acadêmica do Campus e da Coordenação de Colegiado.

Art. 186. Durante o período de dilação de prazo o estudante beneficiado não poderá realizar trancamento de matrícula e transferências.

SEÇÃO VIII

Do jubramento

Art. 187. O cancelamento de matrícula por jubramento será efetivado, automaticamente, quando:

I – O estudante não solicitar dilação de prazo e não concluir o curso no período máximo de integralização estabelecido pelo projeto pedagógico de curso;

II – O estudante que obtiver indeferimento do pedido de dilação de prazo não concluir o curso no período máximo de integralização estabelecido pelo projeto pedagógico de curso;

III – O estudante beneficiado com a dilação de prazo não concluir o curso no período máximo estabelecido para vigência da referida dilação.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula decorrente de um dos casos descritos nos incisos deste artigo é processado automaticamente pela Divisão Acadêmica do Campus, ao término do período máximo de integralização, comunicado na forma de edital de cancelamento de matrícula.



CAPÍTULO V DA COLAÇÃO DE GRAU

SEÇÃO I

Do ato

Art. 188. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública do Conselho Universitário da UENP - CONSUNI, obrigatória a todo estudante que tenha concluído integralmente um curso de graduação na UENP.

§1º. A colação de grau é presidida pelo Reitor.

§2º. É facultada ao Reitor a designação de representante, nos termos de regulamentação própria.

§3º. O estudante que não concluir o curso, nos termos do *caput*, não poderá participar da cerimônia de colação de grau junto aos formandos.

Art. 189. Quando se tratar de colação de grau em ato particular, compete ao Gabinete do Reitor estipular a data e o horário da cerimônia, após parecer da PROGRAD.

§1º. Quando se tratar de ato particular com presidência designada à Direção de Campus, compete à Divisão Acadêmica convocar o interessado, após tramitação do processo pela PROGRAD e Gabinete da Reitoria.

§2º. Em ambos os casos, a ata da sessão deverá ser lavrada pelo Chefe da Divisão Acadêmica do respectivo Campus.

§3º. A colação de grau em ato particular é pública e tem cerimonial próprio.

Art. 190. É facultado ao concluinte de curso de graduação da UENP requerer



colação de grau em ato particular, nos seguintes casos:

- I** – Ato particular posterior à cerimônia oficial de turma;
- II** – Antecipação de data de colação de grau;
- III** – Conclusão de curso em época especial;
- IV** – Abreviação da duração do curso de graduação.

SEÇÃO II

Do ato particular posterior à cerimônia oficial de turma

Art. 191. É facultada a colação de grau em ato particular ao concluinte que não participou da cerimônia oficial de turma, solicitando o referido ato em data posterior à ocorrência da cerimônia.

Parágrafo único. O processo deve ser endereçado à PROGRAD, instruído de requerimento próprio, histórico escolar e recolhimento de preço público, ficando, nesses casos, dispensado de justificativa.

SEÇÃO III

Da antecipação de data de colação de grau

Art. 192. É facultada a antecipação de colação de grau ao concluinte que necessitar de colação de grau em período posterior ao encerramento do ano letivo e anterior a data da cerimônia oficial de turma.

Parágrafo único. O processo deve ser endereçado à PROGRAD, instruído de requerimento próprio, justificativa comprovada, histórico escolar e recolhimento de preço público.

Art. 193. A antecipação de data de colação de grau não se confunde com



abreviação de curso, sendo permitido somente ao estudante que tenha concluído o curso em tempo regular, respeitado o calendário acadêmico.

Art. 194. O agendamento do ato particular para antecipação de colação de grau se dará entre a data de encerramento do ano letivo e a data da colação de grau oficial da turma.

SEÇÃO IV

Do ato particular por conclusão em época especial ou abreviação de curso

Art. 195. O Estudante que obtiver deferimento do pedido de conclusão do curso em época especial ou por abreviação deve requerer a colação de grau em ato particular, diretamente na Divisão Acadêmica do Campus, para deliberação da PROGRAD.

Parágrafo único. O processo deve ser endereçado à PROGRAD, instruído de requerimento próprio, histórico escolar, recolhimento de preço público e demais documentação que comprove a conclusão do curso em época especial ou abreviação.

TÍTULO III

DAS NORMAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DO VÍNCULO ACADÊMICO

SEÇÃO I

Do registro acadêmico

Art. 196. O registro acadêmico é o número de identificação do estudante durante seu vínculo com o curso, de caráter individual e intransferível.



§1º. O registro acadêmico é gerado no processamento da matrícula inicial.

§2º. O registro acadêmico ocorre com a ocupação de 01 (uma) vaga em curso de graduação na UENP, tendo sua vigência equivalente ao período de integralização máximo do curso.

§3º. Estudante reingressante em curso de graduação por motivo de desligamento manterá o número de registro acadêmico anterior, com vínculo acadêmico em regime especial.

Art. 197. Para efetivação do registro acadêmico, o estudante deve apresentar a documentação exigida em edital próprio.

SEÇÃO II

Do vínculo acadêmico

Art. 198. O vínculo acadêmico caracteriza a natureza da relação de matrícula estabelecida entre o estudante e a UENP.

Art. 199. O vínculo do estudante com a UENP é classificado nas seguintes modalidades:

I – Regime Regular: para estudantes regulares, com matrícula em andamento nos cursos de graduação, aptos a participarem da totalidade de atividades acadêmicas, tanto de formação quanto de representação institucional;

II – Regime Especial: para estudantes que estejam com matrícula em andamento, porém, com tratamento excepcional, como dilação de prazo, reingresso ou disciplina isolada de estudante sem vínculo. Nesse caso, o vínculo de matrícula apresenta restrições em alguns procedimentos acadêmicos e institucionais, de acordo com regulamentação da UENP;



III – Trancamento de Matrícula: aplicada para estudantes que, por solicitação própria, suspendam temporariamente a continuidade no curso. Durante o período de trancamento o estudante não perde o vínculo com a UENP, sendo assegurada a sua vaga para retorno ao curso. O trancamento de matrícula restringe o estudante da participação em atividades acadêmicas ou representativas que exijam matrícula regular.

SEÇÃO III

Do nome social

Art. 200. É assegurado o uso do nome social, além do nome civil, em registros acadêmicos da UENP.

§1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas transgênero (travestis, transexuais, não-binários, crossdressers, e outros) se identificam e são identificados no meio social, constando em todos os registros internos da UENP, que substituirá o nome civil em todos os sistemas de identificação do estudante.

§2º. A solicitação de inclusão do nome social nos registros internos da UENP no decorrer do ano letivo deve ser atendida, no máximo, até o início do ano letivo subsequente.

§3º. É assegurada a utilização do nome social nas seguintes situações:

- I** – Cadastro de dados e informações pessoais de uso social;
- II** – Comunicações internas;
- III** – Endereço de correio eletrônico;
- IV** – Carteira de registro acadêmico e crachá;
- V** – Lista de presença, controles de frequência, editais e outros documentos de uso interno da UENP;
- VI** – Nome de usuário em sistemas de informática;
- VII** – Provas, trabalhos acadêmicos autorais, sempre seguido do número do registro acadêmico;



VIII – Inscrição em processos seletivos.

§4º. Nos prontuários e fichas de atendimento de serviços de saúde pela instituição deve constar, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa e, logo abaixo ou na sequência, a identificação civil. Nesse caso, durante os atendimentos, os/as servidores devem referir-se à pessoa sempre por seu nome social.

§5º. O nome social também deve ser utilizado em todos os componentes curriculares, cursos e atividades oferecidos pela UENP por meio dos sistemas de ensino a distância, ficando a visibilidade do nome civil restrita ao departamento que faz o controle administrativo e legal dos sistemas.

Art. 201. Para a utilização do nome social devem ser observadas as seguintes disposições:

I – Que o pedido seja formalmente solicitado, por meio de requerimento, com a indicação do prenome pelo qual a pessoa é identificada, reconhecida e denominada em sua inserção social, podendo ser efetuado no ato da matrícula, quando do ingresso na UENP ou a qualquer tempo;

II – Que o nome social substitua o nome civil em todos os documentos internos da UENP, sem que apareça o nome civil, o qual deve estar disponível somente aos setores administrativos acadêmicos.

§1º. Na carteira de estudante, expedida pela instituição, deve constar o nome social na frente e no verso o nome civil, para que possa ser utilizada também externamente.

§2º. A pessoa que faz uso do nome social dentro da UENP pode requerer, a qualquer momento, que documentos sejam expedidos com seu nome civil para uso interno ou externo à universidade.



§3º. Na cerimônia de colação de grau, a outorga é realizada considerando o nome social, porém, na ata deve constar, também, o nome civil.

§4º. No diploma, no histórico escolar e demais documentos oficiais, fica facultado ao estudante, mediante requerimento, a utilização do nome civil ou social.

§5º. Nos procedimentos que implicarem relação externa à universidade incluindo bolsas condicionadas a abertura de conta corrente em banco, o nome civil deve constar junto ao social.

Art. 202. É garantido que a pessoa seja referida e chamada, dentro do espaço universitário, sempre pelo seu nome social.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I

Da caracterização da matrícula

Art. 203. Para fins deste regulamento, entende-se:

I – Matrícula inicial: efetivação do vínculo com a UENP, processada no ingresso em curso de graduação, quando se define o registro acadêmico;

II – Renovação de matrícula: confirmação de interesse em continuar os estudos no ano/período seguinte, para fins de cômputo de vagas ociosas nos cursos;

III – Matrícula regular em componente curricular: caracteriza-se pela obrigatoriedade de cumprimento integral do componente curricular, quanto ao conteúdo e carga horária, sendo obrigatória a frequência em cursos presenciais;



IV – Matrícula em regime de dependência: caracteriza-se pela obrigatoriedade de cumprimento integral do componente curricular, quanto ao conteúdo programático, sendo dispensada a frequência em cursos presenciais, observadas as condições para esse regime de matrícula;

V – Matrícula em regime de complementação: para cumprimento parcial de componentes curriculares, decorrente de aproveitamento de estudos não integral, sendo obrigatória a frequência em cursos presenciais.

SEÇÃO II

Da matrícula inicial

Art. 204. Matrícula inicial é a formalização do vínculo acadêmico do ingressante em curso de graduação na UENP, caracterizada por novo registro acadêmico.

Art. 205. O candidato aprovado em processo de seleção para ingresso na UENP deve efetuar matrícula inicial de acordo com os prazos e condições estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo único. A realização da matrícula é de responsabilidade do candidato.

Art. 206. Para efetivação da matrícula o candidato deve apresentar a documentação exigida pela UENP.

Parágrafo único. A matrícula será recusada quando apresentar irregularidade na documentação inerente ao ensino médio ou equivalente ou quanto à identificação utilizada no processo seletivo de ingresso.

Art. 207. O candidato aprovado em processo de seleção que não efetivar a matrícula nos prazos e condições estabelecidos em edital específico, perde o direito à vaga.



Art. 208. Em atendimento à legislação em vigor, é recusada a matrícula de estudante que estiver cursando, simultaneamente, outro curso de graduação em instituição pública no território nacional.

SEÇÃO III

Das chamadas adicionais para a matrícula inicial

Art. 209. As segundas e demais chamadas para matrícula dos processos de seleção para ingresso na UENP serão efetivadas no limite de prazo equivalente ao decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do período/ano letivo, em dias letivos, respeitado o regime de oferta dos cursos, de acordo com data definida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Para cursos anuais com oferta de componentes semestrais em primeiro período letivo do ano de ingresso aplica-se o decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do primeiro semestre.

SEÇÃO IV

Da confirmação e homologação da matrícula inicial

Art. 210. O estudante ingressante somente tem garantido o direito a vaga após processadas as etapas de confirmação e homologação de matrícula.

Art. 211. O estudante matriculado por ingresso em processo de seleção de vaga inicial deverá confirmar sua matrícula em prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§1º. Os procedimentos para confirmação de matrícula serão orientados pelas Divisões Acadêmicas dos *Campi*, com suporte da PROGRAD.

§2º. O estudante que não confirmar a matrícula será considerado desistente,



perdendo o direito à vaga, podendo ser substituído por candidato presente às eventuais chamadas adicionais realizadas pela universidade, respeitado o prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 212. A homologação de matrícula é efetivada após decorridos os prazos institucionais para regularização de documentação por parte do estudante ingressante.

Parágrafo único. O estudante ingressante que não regularizar a documentação até o prazo firmado no ato da matrícula, mediante termo de compromisso, não terá sua matrícula homologada, ficando sujeito a instauração de processo administrativo de cancelamento do registro acadêmico.

SEÇÃO V

Da renovação de matrícula

Art. 213. A renovação de matrícula é obrigatória a todo estudante matriculado ou com matrícula trancada, que pretende continuar seus estudos no ano/período letivo seguinte.

§1º. O período regular de renovação de matrícula é estabelecido em calendário acadêmico.

§2º. A renovação de matrícula é de responsabilidade do estudante.

Art. 214. Para cursos anuais, a renovação de matrícula deve ser efetivada nos seguintes termos:

I – Prazo regular;

II – Prazo máximo do decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do ano letivo em andamento, mediante recolhimento de multa.

Parágrafo único. Para cursos anuais com oferta de componentes semestrais de



primeiro semestre, aplica-se o prazo máximo do decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do primeiro semestre letivo.

Art. 215. Para cursos semestrais, a renovação de matrícula deve ser efetivada nos seguintes termos:

I – Prazo regular;

II – Prazo máximo do decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo em andamento, mediante recolhimento de multa.

Art. 216. Para os casos de renovação de matrícula durante o período letivo em andamento, mediante recolhimento de multa, não serão justificadas faltas e nem reposição de conteúdos programáticos relativos ao período em que o estudante esteve com a matrícula pendente.

Art. 217. O estudante que não atender aos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando no cancelamento da matrícula.

SEÇÃO VI

Da matrícula em disciplina de outra turma, turno ou curso

Art. 218. É facultado à Comissão Executiva do Colegiado autorizar o cumprimento de disciplina obrigatória ou eletiva em outra turma, turno ou curso, no mesmo Centro de Estudo ou em outro Centro e Campus, para fins de integralização curricular.

Parágrafo único. A matrícula em disciplina de outra turma, turno e curso, a que se refere o *caput*, não se confunde com matrícula em disciplina isolada, sendo considerada regular, sujeita as mesmas normas acadêmicas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 219. A autorização de matrícula em disciplina de outra turma, turno ou curso está condicionada à:



I – Comprovação de impedimento para cumprimento da disciplina no curso de origem, em razão de:

a) conflito de horário entre componentes obrigatórios na série/período de enquadramento e séries/períodos anteriores;

b) matriz em extinção;

c) cumprimento de disciplina não ofertada na série/período do curso de origem em decorrência de organização curricular.

II – Equivalência entre a disciplina de origem e aquela em que se pretende a matrícula;

III – Não prejuízo dos demais componentes obrigatórios da série/período de enquadramento e/ou séries/períodos anteriores no curso de origem;

IV – Disponibilidade de vaga na disciplina em que se pretende a matrícula;

V – Autorização de recebimento da matrícula pela Coordenação de Colegiado do curso pretendido, quando se tratar de curso diferente ao de origem.

§1º. Compete à Comissão Executiva do Colegiado, ouvido o docente responsável, de origem a análise e deliberação do pedido, expressa em ata, para fins de posterior aproveitamento de estudos em caso de conclusão da disciplina com aprovação.

§2º. Não é permitida a matrícula em outra turma, turno ou curso quando se tratar de conflitos de ordem pessoal ou pedagógicos com a disciplina de origem, ou para fins de antecipação de componente em séries/períodos posteriores ao enquadramento.

Art. 220. Quando se tratar de matrícula em disciplina de outra turma ou turno no curso de origem, o estudante deve protocolizar requerimento diretamente à Coordenação de Colegiado, no prazo máximo estabelecido em calendário acadêmico.



§1º. Compete à Comissão Executiva do Colegiado a análise e deliberação.

§2º. Compete à Coordenação de Colegiado a ciência da deliberação ao estudante e o encaminhamento à Divisão Acadêmica para providências.

Art. 221. Quando se tratar de matrícula em outro curso, Centro de Estudo ou Campus, o estudante deve protocolizar requerimento diretamente à Divisão Acadêmica do Campus de origem, no prazo máximo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 222. A tramitação do pedido de matrícula em disciplina de outro curso será mediada pela Divisão Acadêmica do curso de origem, nos seguintes termos:

I – Encaminhamento do protocolo à Divisão Acadêmica do curso pretendido para consulta a respeito da disponibilidade de vaga e anexo do programa de ensino da disciplina;

II – Encaminhamento à Comissão Executiva do Colegiado de origem para análise e deliberação;

III – Encaminhamento à Coordenação de Colegiado do curso pretendido para autorização do recebimento de matrícula.

§1º. Compete à Coordenação de Colegiado do curso pretendido, após a autorização, o envio do processo à respectiva Divisão Acadêmica para efetivação de matrícula.

§2º. Compete à Divisão Acadêmica do curso pretendido as providências de matrícula, bem como a ciência à Divisão Acadêmica e à Coordenação de Colegiado do curso de origem.

§3º. O processo original fica arquivado na Divisão Acadêmica referente ao curso de realização da disciplina, para posterior devolução à Divisão Acadêmica do curso de



origem, devidamente instruído de documentação que informe as condições de conclusão do componente.

Art. 223. A reprovação em componente cursado em outra turma, turno ou curso, no mesmo Centro ou em Centro de Estudo e Campus diferente ao de origem, está sujeita às normas acadêmicas estabelecidas pelo CEPE.

SEÇÃO VII

Da matrícula em disciplina eletiva

Art. 224. Quando o projeto pedagógico de curso prever a oferta de carga obrigatória na forma de disciplina eletiva, a matrícula nesses componentes será considerada regular.

Art. 225. Compete à Coordenação de Colegiado encaminhar à Divisão Acadêmica do Campus o elenco de disciplinas eletivas e as condições de matrícula, para providências.

§1º. O encaminhamento deve ocorrer no prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) do decurso do segundo semestre ano letivo anterior à oferta das disciplinas.

§2º. O processo deve estar instruído de ata do Colegiado de Curso que indique a aprovação das disciplinas e das condições de matrícula.

§3º. Os procedimentos para matrícula devem ocorrer concomitantemente ao período regular de renovação de matrícula de estudantes, por ano ou semestre letivo, de acordo com o regime de oferta do componente.

Art. 226. A disciplina eletiva, quando concluída com aprovação, será consignada no histórico escolar como componente regular, e no campo “observações” constarão as



considerações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO VIII

Da matrícula em componente articulador

Art. 227. Quando o projeto pedagógico de curso prever a oferta de carga obrigatória na forma de componente articulador, em regime de colaboração entre 02 (dois) ou mais Colegiados e Centros, para fins de integralização curricular, a matrícula nesse componente será considerada regular.

§1º. A matrícula regular em componente curricular articulador não se confunde com a matrícula em disciplina isolada.

§2º. A matrícula será efetivada por componente curricular, não comprometendo o cômputo de vagas totais do curso.

Art. 228. Compete à Coordenação de um dos Colegiados envolvidos encaminhar à Divisão Acadêmica do Campus o elenco de componentes articuladores e as condições de matrícula, para providências.

§1º. O encaminhamento deve ocorrer no prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) do decurso do segundo semestre ano letivo anterior à oferta das disciplinas.

§2º. O processo deve estar instruído das atas dos Colegiados que indiquem a aprovação das disciplinas e das condições de matrícula.

§3º. Os procedimentos para matrícula devem ocorrer concomitantemente ao período regular de renovação de matrícula de estudantes, por ano ou semestre letivo, de acordo com o regime de oferta do componente.



Art. 229. O componente articulador será consignado no histórico escolar como componente regular, e no campo “observações” constarão as considerações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO IX

Da matrícula em disciplina isolada

Art. 230. A UENP permite a matrícula em disciplina isolada dos cursos de graduação na forma de aluno especial ou aluno ouvinte.

§1º. A matrícula a que se refere o *caput* poderá ser pleiteada por estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP e por candidatos externos, que tenham concluído o ensino médio, obedecendo os critérios definidos neste regulamento.

§2º. O vínculo acadêmico de estudantes matriculados em disciplina isolada é estabelecido em regime especial.

Art. 231. A concessão de matrícula em disciplina isolada está condicionada à existência de vaga na disciplina de interesse.

§1º. O limite de matrícula por componente não pode ser superior ao excedente de 10% (dez por cento) das vagas autorizadas por turma, contabilizando as matrículas em andamento e os deferimentos de matrícula em disciplina isolada.

§2º. Não é permitido cursar como disciplina isolada os componentes de estágio supervisionado ou trabalho de conclusão de curso.

§3º. A aprovação em disciplina isolada assegura apenas o direito a documento comprobatório, não levando a qualquer graduação acadêmica.



§4º. Para estudantes dos cursos de graduação da UENP, o aproveitamento de disciplina isolada para fins de integralização curricular está condicionado à aprovação da Comissão Executiva do Colegiado, em consonância com o projeto pedagógico de curso.

Art. 232. A matrícula em disciplina isolada poderá ser solicitada na condição de aluno especial ou aluno ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§1º. Entende-se como aluno especial, a matrícula com direito a certificado com frequência e nota.

§2º. Entende-se como aluno ouvinte, a matrícula com direito apenas a certificado de frequência.

Art. 233. Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP poderá cursar disciplina isolada desde que não haja incompatibilidade de horário com suas atividades regulares, observado o disposto nesta resolução.

Art. 234. O candidato externo, com matrícula em curso de graduação ou portador de diploma, poderá solicitar matrícula em até 06 (seis) disciplinas isoladas, em um ou mais períodos/anos letivos.

§1º. Matrícula em disciplina isolada, concedida a candidato externo, não caracteriza vínculo deste com a UENP, para qualquer efeito.

§2º. Aplica-se ao candidato externo, matriculado em disciplina isolada, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares da instituição.

Art. 235. O Colegiado do Curso poderá definir disciplinas para as quais não serão aceitas matrículas como disciplinas isoladas, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.



Art. 236. A solicitação de matrícula em disciplina isolada inicia-se mediante requerimento do interessado, junto à Divisão Acadêmica, dirigido ao Coordenador do Colegiado, protocolizado nos prazos previstos no calendário acadêmico, indicando o curso, a disciplina e o turno, e acompanhado da justificativa do pedido.

§1º. O requerimento deve ser instruído de documentação que comprove a situação acadêmica do interessado:

I – Para estudantes da UENP, a indicação do curso de origem e Campus;

II – Para candidatos externos, certidão de matrícula ou trancamento no curso de origem e histórico escolar parcial ou total, conforme o caso.

§2º. As disciplinas podem ser solicitadas em um ou mais cursos, a critério do candidato, observada a compatibilidade de horário.

§3º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo pode ser assinado pelo interessado ou por terceiros, mediante procuração.

Art. 237. Para concessão de matrícula em disciplina isolada será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP;

II – Candidatos da comunidade externa.

Parágrafo único. Além da ordem de prioridade, o candidato fica sujeito a processo seletivo, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 238. Compete à Comissão Executiva do Colegiado o deferimento do pedido.

Art. 239. Compete ao Coordenador do Colegiado encaminhar à Divisão Acadêmica os pedidos deferidos e indeferidos, para ciência dos interessados.



Art. 240. Candidato externo, cujo pedido de matrícula em disciplina isolada seja deferido, deve efetivar a matrícula em prazos e condições estabelecidos pela instituição, munido da seguinte documentação:

- I** – Uma fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- II** – Uma fotocópia da cédula de identidade civil ou militar;
- III** – Uma fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV** – Uma fotografia tamanho 3x4 cm recente;
- V** – Uma fotocópia do histórico escolar, parcial ou total, conforme o caso.

Parágrafo único. Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP, cujo pedido de matrícula em disciplina isolada seja deferido, fica dispensado da apresentação da documentação acima, devendo apenas protocolizar requerimento de matrícula.

Art. 241. O requerente que não efetivar matrícula no prazo estabelecido perde o direito à vaga.

Art. 242. A matrícula em disciplina isolada não gera direito à integralização do curso.

Art. 243. O aproveitamento de disciplina isolada está condicionado à conclusão do componente, de acordo com as especificidades da matrícula.

§1º. O aproveitamento de disciplina como aluno especial dependerá da obtenção de média igual ou superior à 7,0 (sete), ou 5,0 (cinco) em caso de exame final e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

§2º O aproveitamento de disciplina como aluno ouvinte dependerá da obtenção de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, ficando dispensado da obtenção de nota.



§3º. Em ambos os casos, desde que atendido o disposto nos parágrafos anteriores, ao final do período/ano letivo será expedida certificação pela Divisão Acadêmica do respectivo Campus.

Art. 244. Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP que tenha cursado disciplina isolada, atendido o disposto nos §1º e §2º do artigo anterior, terá o componente incorporado ao histórico escolar e computado como disciplina extracurricular, devidamente registrado no campo “observações”, salvo quando autorizado pela Comissão Executiva do Colegiado de origem para fins de integralização curricular.

Art. 245. Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte poderão ser convertidas em disciplinas regulares ou como aluno especial.

Art. 246. Não é permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrícula em disciplina isolada.

SEÇÃO X

Da matrícula em reingresso por desligamento

Art. 247. A matrícula de estudante reingressante por desligamento é efetivada no currículo em vigor para ingressantes no ano letivo correspondente ao reingresso.

§1º. A definição de enquadramento em série/período e matriz curricular é resultante da análise de aproveitamento de estudos feita pela Comissão Executiva do Colegiado.

§2º. Excepcionalmente, o enquadramento de estudante reingressante pode acontecer em currículo em processo gradativo de extinção, em razão de análise de aproveitamento de estudos, de acordo com regulamentação da UENP.



Art. 248. O registro acadêmico de estudante reingressante por desligamento é o mesmo da matrícula inicial, devendo ser inserido no item “observações” do histórico escolar os procedimentos e atos que permitiram o reingresso.

Parágrafo único. O vínculo acadêmico para estudante reingressante por desligamento é estabelecido em regime especial.

Art. 249. Estudante que não concluir o curso no período máximo de integralização em reingresso, tem a matrícula automaticamente cancelada.

Parágrafo único. Para casos previstos no *caput*, o retorno à instituição somente será autorizado na forma de processo seletivo de ingresso em vaga inicial.

Art. 250. Para o regime de matrícula de reingresso não se aplica trancamento de matrícula, transferências e dilação de prazo.

SEÇÃO XI

Da matrícula como portador de diploma para novo grau em curso igual ao de origem

Art. 251. O vínculo acadêmico do estudante ingressante como portador de diploma de ensino superior para novo grau em curso igual ao de origem caracteriza-se como regime regular, sendo novo registro acadêmico para estudante egresso da UENP.

Art. 252. O enquadramento curricular para novo grau é resultante da avaliação de aproveitamento escolar, de acordo com as normas da UENP.

§1º. Compete à Comissão Executiva do Colegiado elaborar plano curricular para integralização do novo grau.

§2º. O prazo para integralização curricular seguirá o disposto no projeto



pedagógico do curso de enquadramento do estudante.

Art. 253. Será consignado no histórico escolar o currículo integral do novo grau de matrícula, acompanhando do respectivo registro de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos.

Art. 254. Aplicam-se aos ingressantes como portador de diploma de ensino superior para novo grau todas as condições acadêmicas de estudantes regulares.

SEÇÃO XII

Da matrícula em regime de dependência

Art. 255. Entende-se por regime de dependência a concessão para cursar disciplina obrigatória de cursos de graduação presenciais com dispensa de frequência, em caso de reprovação, respeitadas as condições para esse regime.

Art. 256. A concessão de regime de dependência está condicionada à/ao:

- I** – Reprovação por nota em disciplina cursada pela primeira vez;
- II** – Cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária prevista para a disciplina de reprovação;
- III** – Limite de 02 (duas) disciplinas concomitantes por ano/período letivo.

Parágrafo único. A disciplina em regime de dependência deve ser cumprida na série/período subsequente a da reprova, respeitada a oferta regular do componente.

Art. 257. Não se aplica regime de dependência em:

- I** – Estágio supervisionado obrigatório;
- II** – Práticas clínicas especializadas;
- III** – Trabalho de conclusão de curso;
- IV** – Componentes curriculares de pré e co-requisitos;



V – Disciplinas optativas.

Art. 258. O regime de dependência será cumprido de forma não presencial, por meio de um plano de acompanhamento de estudos, elaborado pelo docente responsável pelo componente, considerando modelo disponibilizado pela PROGRAD.

§1º. O plano de acompanhamento de estudos é elaborado para compensação da frequência às aulas, respeitando a ementa da disciplina.

§2º. Os critérios de avaliação do estudante em regime de dependência, para cômputo de nota, obedecem aos mesmos estabelecidos no plano de ensino da disciplina, incluindo calendário de avaliação e publicação de notas.

§3º. O estudante é responsável por tomar ciência do plano de acompanhamento de estudos junto ao docente da disciplina.

§4º. Havendo interesse do estudante e compatibilidade de horário, a disciplina em regime de dependência pode ser cursada de forma presencial.

§5º. A critério da Comissão Executiva do Colegiado pode ser exigida a frequência, total ou parcial, em componentes curriculares de natureza prática, ou cuja característica pedagógica não permita a dispensa de frequência.

Art. 259. Para atendimento ao estudante matriculado em regime de dependência, por meio do plano de acompanhamento de estudos, o docente responsável deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Propor os conteúdos que integrarão o plano de acompanhamento de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;

II – Estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos



de execução;

III – Elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante em cada módulo;

IV – Estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

V – Registrar no sistema acadêmico o aproveitamento do estudante.

Art. 260. O plano de acompanhamento de estudos, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo docente responsável, pelo estudante e pelo Coordenador do Colegiado, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) entregue ao estudante, outra encaminhada à Divisão Acadêmica do Campus, para arquivamento na documentação do estudante.

SEÇÃO XIII

Do trancamento de matrícula

Art. 261. O estudante pode requerer à Divisão Acadêmica do Campus o trancamento de sua matrícula no curso.

§1º. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer no ano letivo de ingresso no curso.

§2º. Para cursos anuais não é permitido o trancamento de matrícula após decorridos 2/3 do ano letivo.

§3º. Para cursos semestrais não é permitido o trancamento de matrícula após decorridos 2/3 do semestre letivo.

§4º. Para estudante que necessitar afastamento em período superior ao



compreendido pelo regime de exercício domiciliar, o trancamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer tempo, durante o ano/período letivo em curso.

Art. 262. O período máximo de trancamento de matrícula é de 02 (dois) anos letivos para cursos anuais, e 04 (quatro) períodos letivos para cursos semestrais, consecutivos ou alternados.

§1º. Para cômputo do prazo de trancamento considera-se ano/período letivo, sem vinculação com o calendário civil.

§2º. O ano/período letivo de solicitação é computado integralmente como período de trancamento.

§3º. O estudante pode solicitar o trancamento apenas para o ano/período letivo em andamento ou usufruir do prazo total disponível para trancamento.

§4º. O tempo relativo ao trancamento de matrícula não é computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido para o respectivo curso.

§5º. Para fins de controle acadêmico não são consideradas as parciais de nota e frequência, em componente não concluído, eventualmente ocorridas durante o ano/período letivo de solicitação de trancamento.

Art. 263. Estudante com matrícula trancada fica impedido de participar de atividades acadêmicas ou institucionais que exijam vínculo em regime regular.

Art. 264. O estudante que retornar ao curso após o período de trancamento de matrícula sujeita-se às adequações curriculares necessárias, caso tenha havido mudanças durante o período de seu afastamento.

Parágrafo único. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar o processo à



Comissão Executiva do Colegiado para análise e emissão de parecer, definindo a série/período na(o) qual o estudante deve ser inserido, bem como as adequações a que deve submeter-se.

Art. 265. A renovação de matrícula para estudantes com matrícula trancada é condição para retorno ao curso, nos prazos institucionais.

§1º. O estudante que solicitar trancamento de matrícula apenas para o ano/período letivo em andamento deve renovar sua matrícula, nos prazos e condições institucionais, para retornar ao curso no ano/período letivo seguinte.

§2º. O estudante que solicitar trancamento de matrícula para usufruir do prazo total disponível está liberado da renovação de matrícula entre os anos/períodos letivos de interstício, devendo procedê-la nos prazos e condições institucionais para retorno ao curso no ano/período letivo seguinte ao trancamento.

§3º. Fica vedado o retorno ao curso fora dos prazos institucionais para renovação de matrícula.

§4º. A não renovação de matrícula após esgotado o período de trancamento caracteriza abandono de curso, gerando a perda do vínculo com a UENP e o cancelamento da matrícula.

SEÇÃO XIV

Do cancelamento de matrícula

Art. 266. O cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante perde o vínculo com a UENP.

Art. 267. A matrícula será cancelada ou recusada, conforme o caso, quando:



I – O estudante requerer por escrito;

II – O estudante tiver sido condenado à pena de exclusão em processo disciplinar na UENP;

III – O estudante ingressante não confirmar sua matrícula em prazo estabelecido por calendário acadêmico;

IV – O estudante não renovar a sua matrícula nos prazos e condições estabelecidos em regulamentação da UENP;

V – O estudante for jubilado;

VI – Apresentar irregularidade na documentação inerente ao ensino médio ou equivalente ou quanto à identificação utilizada no processo seletivo de ingresso;

VII – For constatada a simultaneidade de matrícula em dois cursos de graduação de instituições públicas, nos termos da lei.

§1º. Compete à Divisão Acadêmica do Campus a notificação do cancelamento ao estudante e ciência à Comissão Executiva do Colegiado responsável.

§2º. O cancelamento de matrícula é efetivado mediante publicação de edital próprio, resultando no cancelamento do registro acadêmico do estudante.

SEÇÃO XV

Da progressão em série/período

Art. 268. O regime de oferta e progressão dos cursos de graduação da UENP é seriado, organizado por ano e/ou semestre letivo.



§1º. A progressão no curso respeita a organização curricular definida pelo projeto pedagógico de curso, a partir do regime seriado adotado.

§2º. A progressão do estudante no sistema seriado da UENP respeitará a oferta cronológica dos períodos estabelecidos na organização curricular, pela ordem, do primeiro ao último período definido na matriz curricular de enquadramento do estudante.

Art. 269. A série/período de enquadramento é aquela em que houver o maior número de componentes curriculares com matrícula, incluindo as dependências.

Parágrafo único. O enquadramento é deferido para a série/período seguinte quando o número de componentes passíveis de matrícula na próxima série/período for superior às pendências, caso contrário, a progressão não é autorizada.

Art. 270. Para fins de progressão, o enquadramento poderá ser deferido para a série /período subsequente a eventuais reprovações quando houver:

I – Possibilidade de cursar, simultaneamente, todos os componentes pendentes em séries/períodos anteriores e todos os componentes passíveis de matrícula na série/período indicada para enquadramento, respeitado o regime de matrícula aplicado a cada um;

II – O cumprimento de pré-requisitos e co-requisitos, conforme o caso.

§1º. Não é permitida a suspensão facultativa de componentes obrigatórios da série/período de enquadramento ou anteriores, salvo para casos descritos no §2º deste artigo.

§2º. Em caso de conflito de horário ou pendências, prioriza-se a matrícula em componente curricular de ano/período mais antigo. O componente cujo horário seja conflitante, fica com matrícula suspensa até novo enquadramento.

§3º. A possibilidade de progressão não revoga os efeitos e as normas aplicadas às



reprovações.

§4º. Quando não houver oferta regular de componente em reprovação, a matrícula fica suspensa no referido componente até que seja ofertado pelo curso, e a progressão de série/período poderá ser autorizada, a critério da Comissão Executiva do Colegiado, desde que respeitadas as condições estabelecidas para matrícula nos demais componentes.

Art. 271. A progressão está condicionada à oferta regular das séries/períodos referentes a matriz curricular de enquadramento do estudante.

Art. 272. Todos os componentes curriculares deverão ser cursados pela primeira vez de forma regular.

Art. 273. O componente com reprovação deve ser cursado imediatamente no ano/período letivo seguinte ao da reprova, respeitada a matriz curricular e a oferta regular do componente, nos seguintes termos:

I – Reprovação por falta em 01 (uma) ou mais disciplinas: matrícula regular, exigência de frequência;

II – Reprovação por nota em até 02 (duas) disciplinas cursadas pela primeira vez: matrícula em regime de dependência, obedecidas as normas estabelecidas neste regulamento para o regime de dependência;

III – Reprovação por nota em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas pela primeira vez: matrícula em regime de dependência em 02 (duas) disciplinas; matrícula regular, com exigência de frequência, nas demais. A indicação das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência é autonomia da Comissão Executiva do Colegiado, no limite de 02 (duas) por período letivo, obedecidas as normas estabelecidas neste regulamento para o regime de dependência;



IV – Reprovação em disciplina cursada em regime de dependência: matrícula regular, com exigência de frequência, até que haja aprovação;

V – Reprovação em pré e co-requisitos: matrícula regular, com exigência de frequência;

VI – Reprovação em disciplinas eletivas: quando reofertadas pelo Colegiado no ano/período seguinte, serão cursadas de acordo com as normas de reprovação estabelecidas neste artigo. Quando não houver a reoferta no ano/período seguinte, o estudante deve fazer a opção por outro componente para cumprimento da carga horária obrigatória, nesse caso, com matrícula regular;

VII – Reprovação em disciplinas optativas: como componente extracurricular, não exige nova matrícula, sendo sempre cursadas de forma regular, com exigência de frequência.

§1º. Em caso de conflito de horário, prioriza-se o cumprimento dos componentes obrigatórios da série/período mais antigos.

§2º. Quando se tratar de regime de dependência resultante de componente cursado em outra turma, turno ou curso, o plano de acompanhamento deve ser cumprido no curso correspondente à reprovação, ou, presencialmente, sem prerrogativa de regime de dependência, no curso de origem.

§3º. Em caso de reprovação em disciplina cursada por antecipação, o componente deve ser cursado imediatamente à oferta regular pelo curso, respeitadas as disposições anteriores deste regulamento.

§4º. Componentes curriculares semestrais com reprovação deverão ser cursados em período compatível à oferta regular do componente, respeitada a matriz curricular.



Art. 274. O estudo do enquadramento do estudante é procedimento técnico da Divisão Acadêmica do Campus.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou conflitos, o processo de renovação de matrícula, para fins de enquadramento em série/período, deve ser enviado à Comissão Executiva do Colegiado para deliberação.

Art. 275. A critério da Comissão Executiva do Colegiado, pode ser autorizado o cumprimento de componente curricular obrigatório em outra turma, turno e curso, no mesmo Centro de Estudo ou em Centro de Estudo e Campus diferente ao de origem, respeitadas as normas estabelecidas pela UENP.

SEÇÃO XVI

Da antecipação de matrícula em componente de série/período posterior ao enquadramento

Art. 276. É facultado ao estudante com vínculo regular requerer a antecipação de matrícula em componentes curriculares obrigatórios de séries/períodos posteriores ao seu enquadramento.

§1º. O pedido de antecipação de matrícula em componentes curriculares de séries/períodos posteriores ao enquadramento é etapa independente da renovação de matrícula, sendo possível somente após definido o enquadramento do estudante e eventuais disponibilidades de horário.

§2º. O estudante deve protocolizar requerimento no prazo estabelecido em calendário acadêmico, endereçado à Comissão Executiva do Colegiado.

§3º. A deliberação da Comissão Executiva do Colegiado deve ser enviada à Divisão Acadêmica do Campus para providências.



Art. 277. A Comissão Executiva do Colegiado deve analisar e deliberar sobre o pedido, estando a concessão condicionada à:

I – Disponibilidade de horário, sem prejuízo de componentes da série/período de enquadramento e de séries/períodos anteriores;

II – Oferta regular do componente, correspondente ao currículo de ingresso do estudante;

III – Adequada organização curricular para oferta dos componentes, coerência formativa e eventualidade de pré-requisitos.

§1º. Para fins de antecipação, não é permitida a suspensão de matrícula em componentes obrigatórios da série/período de enquadramento ou séries/períodos anteriores.

§2º. Constatada a inviabilidade administrativa e/ou pedagógica da matrícula, a Comissão Executiva do Colegiado deve indeferir o pedido.

CAPÍTULO III

DA TRANSPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 278. Transposição curricular é a migração da matriz curricular vigente no ano de ingresso do estudante para a matriz curricular atualizada pelo curso, durante o vínculo acadêmico.

Art. 279. A transposição curricular ocorre nos seguintes casos:

I – Quando integralizada a última turma regular do currículo em extinção, para enquadramento de estudantes remanescentes;



II – Quando ocorrer atualização curricular, na forma de alteração ou adequação de projeto pedagógico, com implantação em efeito simultâneo a todos os estudantes matriculados no curso.

§1º. Para casos previstos no inciso I deste artigo, a transposição é automática, efetivada no ano letivo seguinte à conclusão da última turma regular.

§2º. Excepcionalmente, o vínculo de matrícula pode ser mantido na matriz em extinção, desde que exista a oferta regular dos componentes ainda não cursados, ou por análise de equivalência.

§3º. No caso do inciso II deste artigo, a implantação com efeito simultâneo somente é permitida quando não houver alteração de componente já cursado.

Art. 280. O prazo de integralização curricular de estudante transposto é aquele definido no currículo da transposição, computado a partir da matrícula inicial.

Parágrafo único. Quando a transposição curricular impactar no prazo máximo de integralização curricular estabelecido pelo projeto pedagógico de curso correspondente ao enquadramento, deve-se observar as disposições que regem a concessão de dilação de prazo.

Art. 281. Compete à Comissão Executiva do Colegiado proceder a análise de aproveitamento de estudos dos componentes cursados, com aprovação, no currículo anterior, de acordo com regulamentação da UENP, para indicação dos componentes que devem ser curados após a transposição.

§1º. O estudante em transposição curricular está sujeito às adaptações necessárias.

§2º. Para fins de transposição, a análise deve ser registrada em formulário próprio de equivalência.



§3º. Componentes cursados com aprovação no currículo anterior, não aproveitados no currículo de transposição, devem constar do histórico escolar do estudante no campo “observações”.

§4º. A transposição curricular anula o efeito de reprovações ocorridas no currículo anterior, sendo cursado de forma regular todo componente obrigatório no novo currículo.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I Do aproveitamento

Art. 282. O aproveitamento de estudos é facultado ao estudante que tenha cursado componentes curriculares em outra instituição, ou nesta universidade, desde que concluídos com aprovação em cursos superiores devidamente reconhecidos.

Art. 283. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido para estudantes que se encontrarem, dentre outras, nas seguintes situações:

- I** – Matrícula por processo seletivo de ingresso em vaga inicial na UENP;
- II** – Matrícula como portador de diploma de curso superior para vaga inicial ou para novo grau;
- III** – Matrícula por transferência interna;
- IV** – Matrícula por transferência externa;
- V** – Matrícula por transferência *ex officio*;
- VI** – Matrícula por processo seletivo de reingresso;
- VII** – Mobilidade estudantil nacional e internacional;
- VIII** – Transposição curricular.

§1º. O estudante ingressante por processo seletivo previsto nos incisos I e II deste



artigo deve requerer o aproveitamento de estudos diretamente na Divisão Acadêmica do Campus, em prazo estabelecido em calendário acadêmico, munido de documentação descrita neste regulamento.

§2º. Para os casos, descritos nos incisos III a VIII deste artigo, a análise para aproveitamento de estudos é feita no decorrer da tramitação dos respectivos processos, de acordo com regulamentação da UENP para cada matéria, sendo de responsabilidade do estudante observar os prazos e condições para o caso que lhe couber.

Art. 284. Poderá ser concedido aproveitamento de estudos para componentes curriculares concluídos com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos.

Parágrafo único. Para aproveitamento de estudos de componentes cursados em cursos de pós-graduação serão observadas as mesmas normativas estabelecidas neste capítulo.

Art. 285. A critério do Colegiado de Curso, para cursos em áreas de língua estrangeira, poderá ser concedido aproveitamento de estudos mediante apresentação de certificação dos exames de proficiência, cujo critério e metodologia de avaliação serão definidos pelo Colegiado.

Art. 286. O aproveitamento de estudos será concedido por componente curricular do currículo em vigor para o estudante.

§1º. Não cabe reanálise de pedido de aproveitamento em caso de indeferimento de componente.

§2º. O aproveitamento de estudos para fins de enquadramento em currículo em extinção está condicionado às normas estabelecidas nesta resolução para fins de ascensão em série/período.



SEÇÃO II

Do processo de aproveitamento de estudos

Art. 287. O processo de aproveitamento de estudos deve ser instruído dos seguintes documentos originais:

I – Histórico escolar, contendo a carga horária, nota, ou conceito, e período letivo de integralização do componente;

II – Critérios de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

III – Documento expedido pela instituição de origem, em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, quando não constar em histórico escolar;

IV – Programas dos componentes cursados com aprovação.

Parágrafo único. Quando se tratar de tramitação de aproveitamento de estudos decorrente de processos de transferência interna e transposição curricular, compete a Divisão Acadêmica do Campus a instrução do processo com os documentos oriundos da UENP.

Art. 288. Compete à Divisão Acadêmica encaminhar o protocolo, devidamente instruído, à Comissão Executiva do Colegiado para a análise.

Art. 289. Concluída a análise, o processo é remetido à Divisão Acadêmica do Campus para providências.



SEÇÃO III

Dos critérios para aproveitamento de estudos

Art. 290. O aproveitamento de estudos dos componentes curriculares poderá ser concedido como:

I – Aproveitamento integral do componente, decorrente de equivalência total entre conteúdo programático e carga horária;

II – Aproveitamento integral do componente, decorrente de equivalência total de conteúdo programático, independentemente da relação de carga horária;

III – Aproveitamento integral do componente, decorrente de equivalência de valor formativo;

IV – Aproveitamento parcial do componente, decorrente de equivalência parcial de conteúdo programático.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva do Colegiado, ouvido o docente, definir em cada processo que implique em aproveitamento de estudos o critério que será adotado para análise do pedido, podendo adotar mais de um critério para esse fim.

Art. 291. A metodologia a ser utilizada em cada processo que implique aproveitamento de estudos é de autonomia do Colegiado.

SEÇÃO IV

Do aproveitamento parcial

Art. 292. O aproveitamento parcial de componente deverá ser concedido quando for constatado o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conteúdo



programático do componente curricular pretendido.

Art. 293. Uma vez concedido o aproveitamento parcial, a matrícula do acadêmico no componente curricular pretendido será efetuada regularmente, para complementação de estudos.

Art. 294. Compete à Comissão Executiva do Colegiado elaborar um plano de complementação de estudos, contendo:

I – A indicação dos componentes aproveitados parcialmente, acompanhada de:

a) conteúdos programáticos e atividades a serem cursadas em complementação, de conformidade com o programa das disciplinas, respeitada a metodologia adequada à natureza dos componentes;

b) carga horária a ser complementada e a forma estabelecida para aproveitamento de frequência;

c) ano/período letivo de cumprimento dos componentes em complementação.

II – Componentes curriculares que devem ser cursados de forma integral, acompanhados da indicação de ano/período letivo de cumprimento, respeitada a matriz curricular e as normas para matrícula e progressão da UENP.

§1º. O plano de complementação de estudos, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo Coordenador do Colegiado, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) entregue ao estudante, outra encaminhada à Divisão Acadêmica do Campus, para arquivamento na documentação do estudante.

§2º. A complementação parcial não dispensa o estudante da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período indicado no plano de complementação de



estudos.

Art. 295. A reprovação em componente cursado em regime de complementação de estudos implicará em pendência integral do componente, devendo o estudante cursá-lo novamente de forma integral, perdendo as prerrogativas do aproveitamento parcial.

SEÇÃO V

Do aproveitamento por equivalência de valor formativo

Art. 296. O aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo poderá ser concedido quando for verificado que o conteúdo programático cursado é relevante para substituir integralmente algum componente curricular do curso na UENP, sem prejuízo para a formação do acadêmico, dentro do perfil estabelecido no projeto pedagógico de curso.

SEÇÃO VI

Do registro de aproveitamento

Art. 297. Para efeito de controle acadêmico, serão adotados os seguintes procedimentos, após deferimento do aproveitamento de estudos:

I – O histórico escolar é composto pelo currículo de enquadramento do estudante na UENP;

II – A nota final de cada componente será convertida para o sistema próprio de avaliação da universidade, sempre que necessário, e, quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetro os termos médios;

III – Para componente com aproveitamento integral, decorrente de equivalência total ou valor formativo, será registrado no histórico escolar a anotação “dispensado”, com as



devidas anotações no campo “observações”.

§1º. A nota relativa ao conteúdo aproveitado, ou seja, em que o estudante estiver dispensado, será aquela resultante da média final obtida para o componente no curso de origem, indicada no histórico escolar anterior.

§2º. A nota relativa aos conteúdos a serem cursados em complementação será resultante das avaliações empreendidas pelo docente da UENP responsável pelo componente.

§3º. A média final do estudante em complementação de estudos será decorrente da média obtida para o componente no curso de origem e das notas das avaliações a serem realizadas pela UENP.

§4º. Compete ao docente da UENP responsável pelo componente registrar no sistema acadêmico as notas parciais do estudante, tanto aquelas obtidas no curso de origem quanto as que o estudante obtiver na UENP, para fins de cômputo da média final.

SEÇÃO VII

Da ascensão em série/período decorrente de aproveitamento de estudos

Art. 298. O estudante que solicitar aproveitamento de estudos poderá obter a ascensão de série/período de curso de graduação da UENP, de acordo com o resultado da análise de aproveitamento.

§1º. O processo de ascensão em série/período não requer solicitação própria do estudante, sendo etapa automática do pedido de aproveitamento de estudos, de acordo com a análise e deliberação da Comissão Executiva do Colegiado.

§2º. Compete a Comissão Executiva do Colegiado, após a análise da solicitação de aproveitamento de estudos que resulte em ascensão, a definição de série/período e matriz



curricular de enquadramento do estudante.

§3º. A solicitação de aproveitamento de estudos não garante direito à ascensão em séries/períodos, estando condicionada à análise da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 299. Para fins de ascensão em série/período por aproveitamento de estudos, não é permitido propor o cumprimento de componente curricular por plano de acompanhamento, com dispensa de frequência, devendo todos os componentes pendentes serem cursados em regime regular.

Art. 300. Em caso de reprovação em componentes curriculares de matriz em extinção, que não sejam mais ofertados regulamente pelo curso, o estudante que tenha obtido a ascensão será imediatamente transposto para matriz em implantação, estando sujeito às adaptações necessárias.

Art. 301. Ao estudante ingressante beneficiado com a ascensão de série/período será permitido abreviar proporcionalmente a duração mínima do curso sem prejuízo da integralização curricular para fins de colação de grau e expedição do diploma.

Art. 302. Em caso de deferimento de ascensão de série/período, com enquadramento em séries subsequentes ao ingresso, a vaga inicial ociosa poderá ser ofertada ao próximo candidato classificado em processo seletivo de ingresso correspondente, desde que respeitado o prazo máximo para última chamada, de acordo com o calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Da avaliação



Art. 303. A avaliação do aproveitamento escolar será feita por componente curricular, de acordo com o plano de ensino.

§1º. A avaliação será expressa em notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º. Ao término de cada ano/período letivo será atribuída ao estudante, em cada componente, uma média final resultante de, no mínimo:

I – 03 (três) avaliações em componentes semestrais;

II – 02 (duas) avaliações por semestre em componentes anuais.

§3º. No cálculo da média final, em cada componente, o docente fará aproximações até décimos, servindo-se, quando necessário, dos seguintes critérios:

I – Se o algarismo do centésimo for maior que cinco, a aproximação se faz a maior, somando-se um ao algarismo do décimo;

II – Se o algarismo do centésimo for igual a cinco e se o algarismo do décimo for par, a aproximação se faz a menor, eliminando-se, simplesmente, o algarismo do centésimo;

III – Se o algarismo do centésimo for igual a cinco e se o algarismo do décimo for ímpar, a aproximação se faz a maior, somando-se um ao algarismo do décimo;

IV – Se o algarismo do centésimo for menor que cinco, a aproximação se faz a menor, eliminando-se, simplesmente, o algarismo do centésimo.

Art. 304. Considerar-se-á aprovado no componente, sem necessidade de exame final, o estudante que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o componente.

Art. 305. O estudante com média final inferior a 7,0 (sete) será submetido a exame final no componente, considerando o conteúdo anual, desde que tenha obtido média



final igual ou superior a 4,0 (quatro), e tenha frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Será aprovado no componente o estudante que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco), extraída aritmeticamente entre a média final e a nota do exame final respectivo.

Art. 306. A avaliação de aproveitamento escolar deverá utilizar registros que possibilitem a instauração de processos de revisão.

Art. 307. Quando se tratar de avaliação periódica, essa deve ocorrer preferencialmente em horário regular de oferta do componente, exceto para avaliações em segunda chamada.

Parágrafo único. O cronograma para aplicação de exame final, respeitado o prazo estabelecido em calendário acadêmico, é de autonomia do Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

Da vista formal de avaliação

Art. 308. A vista formal é um recurso que o estudante dispõe para, junto com o docente, dirimir dúvidas quanto à avaliação.

Parágrafo único. A vista formal de avaliação de aproveitamento escolar só poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito.

Art. 309. No prazo de até 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da nota, o estudante poderá solicitar vista formal do instrumento de avaliação de aproveitamento escolar ao docente do componente, mediante requerimento na secretaria ou setores de protocolo do Centro de Estudo do respectivo curso.



Parágrafo único. A concessão da vista formal deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis subsequentes à data do requerimento, sendo concedida na presença do docente que atribuiu a nota.

Art. 310. Após efetuada a vista formal, o docente terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para decidir fundamentadamente, em formulário próprio, sobre a retificação ou manutenção da nota.

Art. 311. Em se tratando da última avaliação de aproveitamento de estudo do período letivo ou exame final, o processo de vista deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do requerimento.

SEÇÃO III

Da revisão de avaliação

Art. 312. A revisão de avaliação de aproveitamento escolar só poderá ser requerida pelo estudante que tiver requerido a vista formal da avaliação.

Art. 313. O pedido de revisão deverá ser protocolizado na secretaria ou setores de protocolo do Centro de Estudo, dirigido ao Diretor de Centro, em até 02 (dois) dias úteis, após a publicação da respectiva nota decorrente da etapa de vista formal.

§1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da vista.

§2º. O pedido de revisão de avaliação deverá ser fundamentado pelo estudante com especificação do conteúdo e das razões de discordância.

Art. 314. O Diretor de Centro terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para deliberar sobre o pedido.



Art. 315. Em caso de deferimento do pedido, o Diretor de Centro designará banca revisora, constituída por 03 (três) docentes, preferencialmente de áreas correlatas ao componente em questão, vedada a participação do docente responsável pela avaliação.

§1º. A banca terá um presidente, escolhido entre os pares, o qual deverá lavrar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento para ciência do estudante.

§2º. O representante discente da Comissão Executiva do Colegiado será convidado para acompanhar o trabalho da banca, sem direito a voto.

§3º. A banca terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua designação, para concluir os trabalhos e encaminhar a ata ao Diretor de Centro para providências cabíveis.

Art. 316. A cópia da avaliação, o gabarito e a ata de conclusão da revisão, deverão ser arquivados, até a renovação de matrícula, na Divisão Acadêmica do Campus.

Art. 317. Em se tratando da última avaliação de período letivo ou exame final, o processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do requerimento.

Art. 318. Não se aplica nova revisão para o resultado da banca examinadora.

SEÇÃO IV

Da segunda chamada

Art. 319. Entende-se por segunda chamada de avaliação a concessão de uma única oportunidade ao estudante que não compareceu na data determinada.



Parágrafo único. A realização da segunda chamada da avaliação ocorrerá durante o período letivo.

Art. 320. O pedido de segunda chamada deverá ser protocolizado pelo estudante ou seu representante na Divisão Acadêmica do Campus, no prazo máximo de três (03) dias úteis da data da realização da avaliação, após recolhimento da taxa, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será isento da taxa de recolhimento o estudante que faltar à prova por:

I – Exercício ou manobra das forças armadas, nos termos do Decreto Lei no 715/69, desde que apresente documento oficial da impossibilidade de comparecimento;

II – Ser convocado como representante estudante, em reuniões do Colegiado, Comissão ou Órgão de representação da UENP;

III – Ser liberado pela UENP para representá-la em eventos culturais, esportivos e acadêmicos;

IV – Ser amparado pela Lei Federal 9615/98 (Lei Pelé);

V – Participar de congressos, simpósios e outros eventos afins, desde que comunicado antecipadamente ao Coordenador de Colegiado de Curso e, posteriormente, entregue cópia do certificado de participação ou documento correlato;

VI – Estar em período de licença maternidade ou licença paternidade;

VII – Luto por falecimento de cônjuge ou parente em primeiro grau;

VIII – Convocação pelas Justiças Comum, Trabalhista ou Eleitoral;



IX – Segunda chamada de avaliação de disciplina cursada em regime de dependência quando a avaliação periódica desta coincidir o horário com a avaliação de disciplina regular;

X – Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que impeçam temporariamente a frequência às aulas.

CAPÍTULO VI

DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

SEÇÃO I

Do cômputo de frequência

Art. 321. A frequência em componentes curriculares é calculada de acordo com a carga horária estabelecida em matriz curricular.

Art. 322. Para fins de aprovação, considera-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária do componente curricular.

§1º. A frequência é computada a partir da data de matrícula na série, período ou componente.

§2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o estudante que não renovar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico, conforme regulamentação da UENP, cujo cômputo de frequência considera o primeiro dia letivo do período.

Art. 323. Atividades de antecipação/reposição de aulas são consideradas para fins de cômputo de frequência.

Art. 324. Para cômputo de frequência em cursos a distância considera-se o acesso



e cumprimento das atividades no ambiente virtual.

SEÇÃO II

Da justificativa de faltas

Art. 325. A UENP concede a justificativa de faltas ao estudante, nas seguintes situações:

I – Faltar à aula por força de exercício ou manobra, quando convocado para o serviço ativo como reservista, amparado pelo Decreto Lei no 715/69, mediante apresentação de declaração circunstanciada fornecida pela corporação;

II – Convocação pelas Justiças Comum, Trabalhista ou Eleitoral, mediante apresentação de documento original ou autenticado fornecido pela autoridade competente, com data e horário;

III – Luto por falecimento de cônjuge ou parente em primeiro grau, mediante apresentação do atestado de óbito;

IV – Impedimento por motivo de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto Lei 1.044/69, mediante apresentação de laudo médico;

V – Gestantes, nos termos da Lei 6.202/75, mediante apresentação de laudo médico;

VI – Estiver representando a UENP em ações de ensino, pesquisa e extensão, com atividade comprovada;

VII – Estiver representando o curso, centro ou campus em comissões e órgãos



colegiados.

Parágrafo único. A justificativa de falta é aplicada em períodos de impedimento inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 326. O estudante deve requerer, a justificativa de falta no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do impedimento, junto Divisão Acadêmica do Campus, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada.

§1º. Ao estudante que comprovar impedimento por motivo de luto fica assegurada a justificativa de falta de 03 (três) dias a partir da data do falecimento.

§2º. Ao estudante impedido de frequentar a aula por motivo de doença ou gestação, nos termos dos incisos IV e V do artigo anterior, assegura-se a justificativa de falta somente quando o prazo de afastamento for inferior a 15 (quinze) dias. Quando superior a esse período, aplica-se o regime de exercício domiciliar.

Art. 327. Para fins de atendimento aos prazos estabelecidos nesta seção, a solicitação de justificativa de faltas poderá ser requerida por terceiros, desobrigados de procuração.

Art. 328. Em qualquer dos casos de falta, se coincidir com alguma avaliação, o estudante deverá requerer segunda chamada, obedecendo as condições em vigor.

SEÇÃO III

Do regime de exercício domiciliar

Art. 329. O regime de exercício domiciliar compreende o atendimento ao estudante, em condições de aprendizagem, para compensação da ausência às aulas, através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento.



Art. 330. Será possibilitado atendimento em regime de exercício domiciliar ao estudante que, mediante laudo médico, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I – Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que impeçam temporariamente a frequência às aulas;

II – Gestante, de acordo com a legislação vigente.

Art. 331. A concessão de regime de exercício domiciliar se processará através da atribuição, ao estudante, de plano de atividades domiciliares compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da UENP, não sendo extensivo aos estágios e atividades complementares.

§1º. Em caso de estágio, haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

§2º. Nas disciplinas práticas, o docente poderá atribuir exercício prático, devendo acompanhar e avaliar o conhecimento e as habilidades específicas do estudante, após seu retorno dentro do período letivo.

Art. 332. Não é concedido regime de exercício domiciliar em disciplina que exigir atividade acadêmica incompatível com tal regime.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva do Colegiado a deliberação sobre a compatibilidade ou incompatibilidade da disciplina com o regime de exercício domiciliar.

Art. 333. Para a concessão do regime de exercício domiciliar, o estudante, ou seu representante, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, protocolizar requerimento na Divisão Acadêmica do Campus.



Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído por laudo médico, em original ou autenticado pela Divisão Acadêmica do Campus, constando:

I – O período de afastamento necessário, contendo a data de início e término;

II – Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (dispensado em caso de licença maternidade);

III – Local e data de expedição do documento;

IV – Nome, número da inscrição do médico no CRM e assinatura.

Art. 334. Não se aplica o regime de exercício domiciliar ao requerente que necessitar de afastamento inferior a 15 (quinze) dias, ou superior a 60 (sessenta) dias.

§1º. Para estudante que solicitar afastamento em período superior ao disposto no *caput* deste artigo, será recomendado o trancamento de matrícula.

§2º. Fica excepcionada das condições deste artigo a estudante gestante que, comprovadamente, necessitar de tempo de afastamento superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 335. Compete ao docente elaborar e encaminhar ao Coordenador do Colegiado o plano de atividades domiciliares, observado formulário disponibilizado pela PROGRAD, contendo:

I – O período em que o estudante deverá entrar em contato com o docente da disciplina, direta ou indiretamente;

II – O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;

III – Forma de acompanhamento e orientação;

IV – O dia, horário e local das verificações da aprendizagem, bem como exames finais, após seu retorno, dentro do período letivo, se for o caso.

Parágrafo único. A concessão de atividades domiciliares não desobriga o estudante da realização das avaliações e dos respectivos exames finais previstos para a disciplina, nas datas estabelecidas no plano de atividades pelo docente da disciplina.



Art. 336. Compete ao Coordenador do Colegiado dar ciência dos planos de atividades domiciliares ao requerente.

Parágrafo único. Encerrado o período de regime domiciliar, a Coordenação de Colegiado encaminha o processo à Divisão Acadêmica, devidamente instruído, para arquivamento junto à documentação do estudante.

Art. 337. A qualquer momento no período de afastamento o estudante poderá requerer o retorno às atividades acadêmicas, mediante apresentação de atestado médico que certifique a aptidão ao retorno.

Art. 338. Durante o afastamento, o docente registrará a ausência e lançará nota zero.

TÍTULO IV DA MONITORIA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 339. A monitoria acadêmica caracteriza-se pela realização de atividades de ensino extracurriculares por estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP, sob orientação docente, tendo como objetivo:

- I** – Oportunizar ao estudante monitor a experiência com o processo de ensino e aprendizagem;
- II** – Auxiliar os estudantes na apreensão e produção do conhecimento;
- III** – Servir como ponto de articulação entre docentes e estudantes;
- IV** – Auxiliar na execução de atividades para melhoria do aprendizado.

§1º. A monitoria é desenvolvida durante o período letivo regular, de acordo com o



calendário acadêmico.

§2º. As atividades de monitoria acadêmica estão condicionadas a tramitação de projeto de ensino específico.

Art. 340. A monitoria pode ser realizada nas seguintes modalidades:

I – Monitoria em disciplinas;

II – Monitorias em laboratórios de ensino dos cursos de graduação da UENP.

§1º. A monitoria em disciplina tem por finalidade proporcionar ao estudante a experiência em atividades técnicas, didáticas e científicas de determinada disciplina.

§2º. A monitoria em laboratório tem a finalidade de propiciar ao estudante a prática em laboratório científico e de ensino, desenvolvendo técnicas experimentais de análise, auxiliando professores e acadêmicos no desenvolvimento das atividades.

Art. 341. As monitorias serão exercidas por voluntários não remunerados e, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, por bolsistas.

Art. 342. A oferta de vagas para monitoria não está condicionada ao pagamento de bolsas.

Art. 343. É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o docente orientador, aplicar verificações de aprendizagem e assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de docentes ou funcionários.

Art. 344. As atividades de monitor não podem coincidir com o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como estudante.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 345. Para fins de regulamento, compreende-se:

I – Monitor: estudante aprovado na vaga pretendida;

II – Orientador: docente proponente do projeto de ensino de monitoria.

Art. 346. Compete ao monitor:

§1º. Monitor em disciplinas:

I – Auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem da disciplina;

II – Executar tarefas voltadas para o ensino;

III – Planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o docente orientador;

IV – Efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;

V – Auxiliar docentes e estudantes no desenvolvimento de aulas teóricas e/ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;

VI – Elaborar relatório final apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

§2º. Monitor em laboratórios:

I – Auxiliar estudantes envolvidos em pesquisa no desenvolvimento de técnicas científicas e de análise em laboratório;

II – Executar tarefas voltadas à pesquisa;

III – Planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o docente orientador;

IV – Efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;

V – Auxiliar docentes e estudantes no desenvolvimento de novas técnicas de pesquisa, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência em laboratório;



VI – Elaborar relatório final apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

Art. 347. Compete ao docente orientador:

I – Propor o projeto de ensino de monitoria nos termos de regulamentação própria para programas e projetos de ensino;

II – Organizar o processo de seleção de monitores, mediante edital específico;

III – Elaborar, juntamente com o monitor, o plano de atividades a ser desenvolvido;

IV – Oferecer suporte pedagógico, teórico e metodológico ao monitor;

V – Supervisionar o cumprimento de carga horária do monitor, definida no plano de atividades;

VI – Encaminhar informações referentes à frequência do monitor, quando solicitado, para fins de pagamento de bolsa;

VII – Acompanhar e avaliar o desempenho do monitor;

VIII – Atender as condições estabelecidas em resolução do CEPE para programas e projetos de ensino.

Art. 348. Em caso de impedimento do docente orientador, o Colegiado de Curso indica outro docente para completar o projeto de monitoria iniciado.

Parágrafo único. A substituição segue a ordem de disponibilidade de:

I – Docente que assumir a disciplina referente à monitoria;

II – Docente que atuar em área afim da disciplina referente à monitoria.

Art. 349. Compete ao Centro de Estudo acompanhar as atividades de monitoria em seu Centro, nos termos do regulamento para programas e projetos de ensino.

Art. 350. Compete ao respectivo Campus todas as questões relativas à disponibilidade, destinação e gerenciamento de bolsas, quando houver.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 351. O processo de seleção é de responsabilidade do docente orientador, com anuência da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 352. Compete ao docente organizar o processo de seleção, disponibilizando publicamente, as informações quanto:

- I** – Disciplina e/ou laboratório de oferta das vagas;
- II** – Número de vagas;
- III** – Período, horário e local para inscrição;
- IV** – Documentação necessária para a inscrição;
- V** – Forma de seleção;
- VI** – Data, hora e local da seleção;
- VII** – Critérios de aceitação;
- VIII** – Data da publicação dos resultados.

Parágrafo único. A oferta de vagas por edital independe da disponibilidade de bolsa.

Art. 353. Pode candidatar-se à monitoria o estudante que atenda aos seguintes requisitos:

- I** – Estar regularmente matriculado em curso de graduação UENP;
- II** – Ter disponibilidade para dedicar-se à monitoria, sem prejuízo das atividades do curso;
- III** – Haver integralizado o componente curricular objeto da seleção, ou equivalente;
- IV** – Não estiver respondendo a processo disciplinar.

§1º. Será vedada mais de uma inscrição por estudante em monitorias num mesmo



ano letivo; exceção feita às disciplinas semestrais, desde que estas pertençam a uma mesma área e sejam ofertadas em semestres consecutivos.

§2º. A monitoria, por um mesmo estudante, em disciplina do segundo semestre, fica condicionada à homologação do relatório final da monitoria da disciplina do primeiro semestre.

§3º. O exercício da monitoria não isenta o estudante das atividades regulares de seu curso.

Art. 354. O processo de seleção consta de, no mínimo:

I – Análise do histórico escolar;

II – Entrevista - abordando o conteúdo desenvolvido no componente curricular objeto da seleção com a finalidade de verificar os conhecimentos do candidato, além de aspectos sobre disponibilidade de horário e interesse pela função de monitor.

Parágrafo único. Fica facultada a aplicação de prova prática e/ou de prova objetiva de conhecimentos com questões sobre o conteúdo do componente curricular da monitoria.

Art. 355. Compete ao docente a publicidade do resultado do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 356. O monitor exerce suas atribuições com dedicação de:

I – 04 (quatro) a 12 (doze) horas semanais de atividades para monitor voluntário não remunerado;

II – 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais para monitores bolsistas.



Art. 357. A carga horária de monitoria deve ser distribuída em tempo de preparo, estudo, treinamento e orientação, e tempo de atendimento discente.

Art. 358. A jornada diária de atendimento do monitor não pode exceder 04 (quatro) horas.

Art. 359. O monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UENP.

Art. 360. O controle de frequência dos monitores é de responsabilidade do docente orientador.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO I Do projeto de monitoria

Art. 361. Para registro de atividade docente e certificação, as atividades de monitoria acadêmica são formalizadas por projeto de ensino específico.

§1º. Compete ao docente orientador tramitar projeto de ensino nos termos de regulamentação própria.

§2º. Na impossibilidade de indicar os estudantes monitores na tramitação inicial do projeto de ensino, em razão do processo de seleção, o docente orientador deverá fazê-lo posteriormente, conforme regulamentação para inclusão de integrantes em projetos de ensino.



SEÇÃO II

Do termo de compromisso

Art. 362. O estudante selecionado para monitoria acadêmica firma com a UENP um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas.

§1º. Para monitoria voluntária, o termo de compromisso poderá ser firmado pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. Para monitoria com bolsa, o termo de compromisso será firmado pelo período máximo de 12 (doze) meses.

SEÇÃO III

Da rescisão do termo de compromisso

Art. 363. A rescisão do termo de compromisso é decorrente da interrupção das atividades do monitor, bolsista ou voluntário.

Art. 364. A interrupção da atividade do monitor ocorre por iniciativa do monitor ou por iniciativa do docente orientador.

Parágrafo único. Uma vez efetivada a interrupção da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso, podendo, neste caso, o docente orientador solicitar a substituição do monitor.

Art. 365. Independente do motivo da substituição, o monitor que se afasta deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou na monitoria acadêmica.



SEÇÃO IV

Do relatório final

Art. 366. O monitor deve elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, ao término do ano letivo em que atua como monitor, submetendo-o à apreciação do docente orientador.

Art. 367. Para ser considerada cumprida a atividade de monitoria, além do parecer final favorável do docente responsável, o estudante deverá comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas na disciplina ou no laboratório.

Art. 368. Após aprovação pelo docente orientador, os relatórios deverão compor o relatório anual e final, conforme o caso, do programa ou projeto de ensino de vinculação da monitoria.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Art. 369. Compete ao Campus definir os critérios e as normas para destinação de bolsas para monitoria.

§1º. O recurso para custeio de bolsas é proveniente do orçamento do respectivo Campus.

§2º. A quantidade de bolsas de monitoria está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo Campus.

§3º. O valor das bolsas será unificado entre os *Campi* da UENP, definido pelo Conselho de Administração – CAD.



Art. 370. São requisitos mínimos do monitor candidato à bolsa:

I – Estar aprovado como monitor em um projeto de monitoria;

II – Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com outras, independentemente do órgão financiador;

III – Cumprir carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais.

Art. 371. Pode ocorrer cancelamento da bolsa a qualquer momento, por motivo justificado pelo docente orientador ou instância superior responsável pelo gerenciamento da bolsa.

Parágrafo único. Independente do motivo da substituição, o bolsista que se afasta deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou como monitor.

TÍTULO V

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL NACIONAL E INTERNACIONAL DA UENP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 372. Fica regulamentada a mobilidade estudantil nacional e internacional para cursos de graduação da UENP.

§1º. A mobilidade estudantil é estabelecida mediante convênio, ou outro instrumento legal, firmado entre a UENP e as instituições envolvidas, nos termos acordados pelas partes.



§2º. A mobilidade estudantil é permitida para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UENP ou de instituição externa, observados os termos que regem a relação de reciprocidade entre as partes.

§3º. A instituição externa pode caracterizar-se como instituições de ensino superior, de pesquisa, empresas ou entidades internacionais e nacionais.

Art. 373. Para fins deste regulamento, define-se:

I – Instituição de origem: aquela de vínculo regular do estudante;

II – Instituição de destino: aquela na qual o estudante vier a desenvolver as atividades em mobilidade;

III – Modalidade *Out*: mobilidade de estudantes da UENP para outras instituições;

IV – Modalidade *In*: mobilidade de estudantes de instituição externa para a UENP.

Art. 374. São objetivos da mobilidade estudantil nacional e internacional da UENP:

I – Propiciar o contato com outras culturas compreendendo-o como um instrumento de formação intelectual dos estudantes envolvidos;

II – Promover o desenvolvimento e o aprimoramento do acadêmico em seu processo formativo;



III – Permitir aos estudantes a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações de ensino, pesquisa e extensão com renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

IV – Contribuir para a melhoria universitária nos âmbitos acadêmico, científico, tecnológico e cultural;

V – Complementar a formação dos estudantes, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

VI – Estimular iniciativas de internacionalização entre a UENP e demais universidades estrangeiras, colaborando para o seu reconhecimento nacional e internacional.

Art. 375. A coordenação e a execução da mobilidade estudantil nacional e internacional da UENP é de responsabilidade da Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI), que deve viabilizar todas as ações administrativas visando a sua implementação.

Parágrafo único. A CRI deve tornar público, por meio de editais, os programas e instituições conveniadas bem como o período e condições de participação.

Art. 376. O estudante interessado em participar de mobilidade estudantil deve estar ciente das normas internas, prazos e procedimentos do programa pleiteado e/ou da instituição de destino.

Parágrafo único. Em caso de edital de seleção específico, compete ao estudante cumprir todos os requisitos fixados no mesmo.



CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE PARA ESTUDANTE DA UENP – MODALIDADE *OUT*

SEÇÃO I

Da documentação acadêmica regulatória

Art. 377. Respeitadas as etapas de tramitação descritas neste regulamento, os processos de mobilidade estudantil de estudante da UENP, modalidade *out*, estão condicionados à apresentação da seguinte documentação:

- I** – Formulário de inscrição do estudante;
- II** – Declaração de custeio de mobilidade estudantil;
- III** – Requerimento de renovação de matrícula, com a devida ciência do Coordenador do Colegiado, correspondente ao período de afastamento;
- IV** – Histórico escolar parcial ou situação acadêmica do estudante na UENP;
- V** – Contrato de estudos;
- VI** – Termo de compromisso;
- VII** – Ficha de equivalência;
- VIII** – Outros, de acordo com as exigências dos editais específicos.

Parágrafo único. Os formulários descritos neste artigo serão disponibilizados pela CRI, em parceria com a PROGRAD.

Art. 378. O contrato de estudos será preenchido pelo Coordenador do Colegiado, em formulário próprio, em momento anterior ao afastamento do estudante, contendo:

- I** – A indicação dos componentes que serão cursados na instituição de destino;
- II** – A previsão da forma de aproveitamento de estudos dos componentes previamente autorizados;
- III** – Eventual processo de adaptação para cumprimento do currículo da UENP;



IV – Anuência dos docentes responsáveis na UENP pelos componentes curriculares envolvidos;

V – Ciência do estudante;

VI – Cópia da ata da Comissão Executiva do Colegiado que comprove a homologação do referido contrato.

§1º. Em caso de alteração de componente curricular durante a mobilidade, compete ao estudante solicitar ao Coordenador do Colegiado a autorização e as devidas atualizações do contrato de estudos.

§2º. A alteração do contrato de estudos está condicionada à autorização da Comissão Executiva do Colegiado, mediante solicitação formal do estudante em mobilidade, em momento precedente à matrícula em novo componente.

§3º. A autorização de alteração de contrato de estudo requer emissão de termo aditivo, elaborado em formulário próprio, com clara indicação das alterações sofridas, informando, quando necessário, as atualizações dos incisos I a VI deste artigo.

§4º. Para os casos de alteração de contrato de estudos, compete ao Coordenador do Colegiado encaminhar imediatamente à CRI o termo aditivo acompanhado da ata de autorização da Comissão Executiva do Colegiado, para os devidos registros.

§5º. O contrato de estudos será submetido a nova avaliação da Comissão Executiva do Colegiado quando do retorno do estudante, resultando em parecer final.



SEÇÃO II

Dos requisitos mínimos para participação

Art. 379. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP poderá pleitear a mobilidade estudantil, desde que:

- I** – Não tenha integralizado todos os componentes curriculares do curso de origem;
- II** – Não esteja com matrícula trancada;
- III** – Atenda aos critérios presentes em edital próprio ou complementar;
- IV** – Atenda a outros critérios estabelecidos pela instituição de destino;
- V** – Comprove proficiência na língua estrangeira, conforme exigência da instituição de destino.

SEÇÃO III

Dos trâmites para liberação

Art. 380. O processo de mobilidade estudantil de estudante da UENP será instruído pela CRI a partir de documentação inicial apresentada pelo estudante nos prazos e condições estabelecidos em edital próprio.

Art. 381. Compete à CRI encaminhar os processos dos estudantes selecionados ao respectivo Colegiado de Curso, para ciência, deferimento do pedido, procedimentos de análise e inclusão do contrato de estudos e termo de compromisso do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado terá o prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento para retornar o processo à CRI devidamente instruído do contrato de estudos e do termo de compromisso.



Art. 382. Compete à CRI dar ciência formal do período e condição de afastamento do estudante à Coordenação de Colegiado e a Divisão Acadêmica para providências de registro acadêmico.

§1º. O comunicado à Divisão Acadêmica deve ser instruído do requerimento de renovação de matrícula do estudante.

§2º. O processo de liberação de estudante em mobilidade estudantil será arquivado na CRI, e ficará disponível para eventuais consultas e encaminhamentos.

SEÇÃO IV

Dos vínculos em período de afastamento

Art. 383. O estudante da UENP terá vínculo temporário com a instituição de destino.

Parágrafo único. O vínculo de que trata o *caput* deste artigo não se constituirá em transferência.

Art. 384. O prazo de mobilidade do estudante da UENP não poderá ser superior a 03 (três) semestres letivos.

Art. 385. A mobilidade efetivar-se-á quando a UENP receber da instituição de destino o comunicado de aceitação.

Parágrafo único. O comunicado formal é recebido pela CRI e anexado ao processo de mobilidade do estudante.

Art. 386. Durante o período de mobilidade o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem.



§1º. O período correspondente à mobilidade deve ser computado na contagem do tempo mínimo previsto para integralização curricular.

§2º. Para fins de registro acadêmico, a matrícula do estudante em mobilidade será mantida na série/período de origem como “em mobilidade”, sem lançamento de nota e frequência neste período.

Art. 387. A renovação de matrícula de estudante em mobilidade será realizada automaticamente pela Divisão Acadêmica do Campus de origem, a partir de recebimento do requerimento de renovação de matrícula preenchido e anexado ao processo na tramitação para liberação.

Parágrafo único. O requerimento de renovação de matrícula será enviado pela CRI à Divisão Acadêmica do *Campus* afeto no momento de notificação da liberação do estudante.

Art. 388. A participação no ENADE dos acadêmicos que se encontram em mobilidade estudantil deverá atender às determinações do Ministério da Educação e à legislação vigente.

SEÇÃO V

Do aproveitamento de estudos para estudante em mobilidade

Art. 389. Fica garantido ao estudante o aproveitamento das notas e frequência dos componentes curriculares cursados na UENP, parcial ou integralmente, no ano/período letivo da liberação.

Art. 390. A análise para aproveitamento de estudos será realizada de acordo com as normas do CEPE.



§1º. O contrato de estudos deverá propor a forma de cumprimento do currículo da UENP correspondente ao período de mobilidade, mediante plano de adaptação, quando necessário, garantindo ao estudante a oportunidade de conclusão do curso no prazo mínimo de integralização curricular.

§2º. Para fins de continuidade de estudos, quando do retorno, fica garantido ao estudante o enquadramento na série/período de interrupção ou em série/período subsequente, mediante plano de adaptação, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Em caso de reprovação em disciplinas cursadas em plano de adaptação decorrente de mobilidade, o estudante fica sujeito às normas da UENP, sem garantia do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

Art. 391. Quando do retorno do estudante, deverá ser elaborado parecer final pelo Coordenador do Colegiado, para verificação dos componentes curriculares efetivamente cumpridos na instituição de destino, podendo implicar alteração no aproveitamento de estudos e plano de adaptação previstos na liberação do estudante.

Parágrafo único. Para elaboração do parecer final o Coordenador do Colegiado deverá observar formulário próprio e adotar os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 378.

SEÇÃO VI

Do retorno do estudante à UENP

Art. 392. Quando se tratar da mobilidade internacional, o estudante deverá retornar ao Brasil no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de encerramento do período de mobilidade estudantil, indicado no contrato de estudos.



Art. 393. O estudante deverá apresentar-se à CRI no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de chegada ao Brasil quando a mobilidade for internacional e, a contar da data de chegada a sua cidade de origem, quando a mobilidade for nacional, munido da seguinte documentação:

I – Documento comprobatório, expedido pela instituição de destino, em que constem as disciplinas ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos, que especifiquem o desempenho do estudante;

II – Critério de avaliação/aprovação da instituição de destino;

III – Programas das disciplinas cursadas.

§1º. Os documentos mencionados nos incisos deste artigo devem ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando for o caso, providenciada pelo estudante.

§2º. Compete à CRI a verificação dos documentos apresentados.

§3º. O estudante que não comparecer à CRI no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do retorno ao Brasil, munido de toda a documentação, nos termos desse artigo, ficará com matrícula irregular, não podendo retornar às atividades acadêmicas até que tenha sua matrícula regularizada, bem como assumirá os prejuízos decorrentes do período correspondente entre o encerramento do prazo de apresentação à CRI e a regularização da matrícula.

Art. 394. Compete à CRI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação, fazer a juntada ao protocolo inicial do estudante, sob sua guarda, e encaminhar o processo ao Coordenador do Colegiado para as providências quanto ao parecer final.



Art. 395. Compete à Coordenação de Colegiado instruir o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do processo para encaminhá-lo à PROGRAD, contendo:

- I** – Parecer final, acompanhado da ciência formal do estudante, via assinatura;
- II** – Ficha de equivalência;
- III** – Ata de aprovação da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 396. Compete à PROGRAD a verificação da documentação e o encaminhamento, no prazo de 03 (três) dias úteis à Divisão Acadêmica do Campus afeto para providências de registro acadêmico.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado fica impedido de passar qualquer informação do estudante em mobilidade estudantil nacional e internacional à Divisão Acadêmica sem que o processo tenha sido iniciado na CRI ou sem a anuência da PROGRAD.

Art. 397. Compete à Divisão Acadêmica no prazo de 03 (três) dias úteis informar o Coordenador do Colegiado da efetivação do registro acadêmico, dar ciência ao acadêmico e finalizar o processo, bem como enviar cópia integral do processo à CRI, para fins de ciência e arquivamento.

Parágrafo único. O processo original, finalizado, será arquivado na documentação do estudante junto à Divisão Acadêmica.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE DE ESTUDANTE DE INSTITUIÇÃO EXTERNA – MODALIDADE *IN*

SEÇÃO I

Do recebimento e do vínculo



Art. 398. O recebimento de estudante proveniente de outra instituição de ensino superior, por meio de mobilidade estudantil nacional e internacional, deve obedecer ao disposto nos termos que regem cada convênio ou outros instrumentos legais.

Parágrafo único. Compete ao estudante tomar ciência dos prazos, vagas e condições dispostos em editais próprios publicados pela CRI para pleitear mobilidade estudantil junto à UENP.

Art. 399. O vínculo entre a UENP e estudante em mobilidade é temporário, em regime especial, e não caracteriza transferência.

Art. 400. Ocorrerá processo classificatório, segundo as normas de classificação de cada edital, quando o número de interessados for superior ao de vagas.

Art. 401. O aceite de estudante pela UENP está condicionado à apresentação da seguinte documentação:

I – Formulário de inscrição do estudante, acompanhado de carta de apresentação expedida pela instituição de origem;

II – Plano de atividades;

III – Histórico escolar da instituição de origem;

IV – Seguro acidente/saúde;

V – Passaporte com visto;

VI – Certificado de proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), exceto quando a UENP reconheça como de língua franca a língua falada no país do candidato ou por avaliação da competência comunicativa do candidato, segundo critérios estabelecidos em edital próprio da UENP.

§1º. Os incisos de I a III são requisitos para a inscrição de estudante interessado em mobilidade junto a UENP.



§2º. O inciso IV é obrigatório a todo estudante selecionado pela UENP, a ser apresentado à CRI para emissão de carta de aceite.

§3º. O inciso V é obrigatório a todo estudante estrangeiro, selecionado pela UENP, a ser apresentado à CRI para emissão de carta de aceite.

§4º. Poderão ser exigidos outros documentos como condição de inscrição e aceite, de acordo com as normas dispostas em edital próprio.

§5º. Os formulários serão disponibilizados pela CRI, em parceria com a PROGRAD.

Art. 402. Compete ao estudante interessado acessar as ementas oficiais de componentes curriculares na página da UENP para análise prévia por parte da instituição de origem e elaboração de plano de atividades.

SEÇÃO II

Da tramitação inicial

Art. 403. O processo de seleção de estudante advindo de outra instituição inicia-se mediante edital específico, no qual constam os prazos, condições e documentação obrigatória para pleito de vaga em mobilidade.

Art. 404. Em data estabelecida em edital, o estudante selecionado deve encaminhar os documentos exigidos à CRI.

Parágrafo único. Compete à CRI a verificação da documentação e a instrução de processo a ser encaminhado ao Coordenador do Colegiado para providências.



Art. 405. Compete ao Colegiado de Curso deliberar sobre o aceite do estudante, considerando:

I – A programação a ser cumprida;

II – A compatibilidade de horário para cursar os componentes solicitados.

§1º. Quando do deferimento do pedido, o Colegiado deve indicar uma comissão de tutoria para fins de apoio e acompanhamento acadêmico.

§2º. A comissão de tutoria deve ser composta, no mínimo, de um docente e um discente.

§3º. Compete ao docente tutor orientar o estudante quanto a aspectos curriculares, pedagógicos e acadêmicos, acompanhando a elaboração do plano de estudos e todas as etapas de estudos.

§4º. Compete ao discente tutor recepcionar o estudante, instruindo-o sobre possíveis dúvidas de modo a facilitar a sua adaptação e integração no curso de destino.

Art. 406. O Colegiado de Curso deve remeter o processo à CRI no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 407. Compete à CRI comunicar à instituição de origem a aceitação do estudante.

Art. 408. Encerrados os trâmites para recebimento do estudante, a CRI encaminha o processo à PROGRAD para ciência e encaminhamento à Divisão Acadêmica correspondente.

Parágrafo único. Compete à PROGRAD orientar as Divisões Acadêmicas das condições de registro e período de permanência dos estudantes recebidos pela UENP.



Art. 409. A matrícula de estudante em mobilidade será efetivada por componente curricular, sem vinculação a série/período.

Art. 410. Efetivada a matrícula, o processo original fica arquivado na Divisão Acadêmica do Campus durante a permanência do estudante.

Parágrafo único. Compete à Divisão Acadêmica informar o Coordenador do Colegiado da efetivação de matrícula do estudante em mobilidade.

Art. 411. A matrícula deferida não vincula o interessado a qualquer curso de graduação da UENP e não confere direito de matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.

Art. 412. Durante a permanência do estudante em mobilidade compete ao docente tutor o acompanhamento pedagógico das atividades programadas.

Parágrafo único. Compete aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares com matrícula de estudante em mobilidade o encaminhamento periódico das notas e frequência ao docente tutor para providências.

Art. 413. Em casos de mobilidade por período inferior a 30 (trinta) dias, o acompanhamento pedagógico é feito pelo Coordenador do Colegiado, ficando dispensada a nomeação de comissão de tutoria.

SEÇÃO III

Da tramitação final

Art. 414. Encerrado o período de mobilidade, compete ao docente tutor emitir relatório circunstanciado e apresentá-lo ao Colegiado de Curso, dando ciência da finalização da mobilidade, em modelo disponibilizado pela CRI.



§1º. É de responsabilidade do estudante em mobilidade a solicitação de documentação junto ao docente tutor, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de encerramento do período de mobilidade.

§2º. Compete ao Coordenador do Colegiado encaminhar o relatório circunstanciado à Divisão Acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do período de mobilidade, para ciência, registro e instrução do processo inicial, sob sua guarda.

Art. 415. É de responsabilidade da Divisão Acadêmica do Campus, com orientação da PROGRAD, a emissão de documentação para registro de notas, frequência, aproveitamento e resultado final dos componentes cursados na UENP.

Parágrafo único. Compete à Divisão Acadêmica instruir o processo inicial, sob sua guarda, com o relatório circunstanciado e o histórico escolar, ou outro documento emitido que comprove o aproveitamento acadêmico, e encaminhá-lo à CRI, no prazo 05 (cinco) dias úteis, para providências.

Art. 416. Compete à CRI emitir declaração de mobilidade estudantil.

Parágrafo único. Compete à CRI dar suporte ao estudante na organização da documentação final para apresentação à instituição de origem.

Art. 417. Em caso de mobilidade por período inferior a 30 (trinta) dias o encerramento das atividades demandará tramitação própria.

§1º. Compete ao Coordenador do Colegiado encaminhar à Divisão Acadêmica relatório das atividades desenvolvidas no período de mobilidade.

§2º. Compete à Divisão Acadêmica anexar o relatório do Coordenador do Colegiado e encaminhar o processo à CRI para providências.



§3º. Compete à CRI emitir declaração de mobilidade estudantil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 418. O Centro no qual a comissão de tutoria está lotada emite certificado de tutor ao docente e ao discente, referente ao período de desenvolvimento das atribuições.

Art. 419. Aplica-se ao estudante recebido pela UENP as normas estatutárias, regimentais e regulamentares da instituição.

Art. 420. O estudante participante de mobilidade estudantil poderá beneficiar-se das mesmas prerrogativas de estudantes regulares da UENP, participando em grupos de trabalho, monitorias voluntárias, eventos científicos e culturais, mediante anuência do docente tutor, bem como participar de programas fomentados por organizações estaduais e federais, ser portador de títulos ou premiações, nesses casos, mediante anuência do Colegiado de Curso.

Art. 421. O Coordenador do Colegiado poderá ser substituído em suas atribuições por um docente tutor, indicado pela Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 422. Programas de intercâmbio regidos por acordo de cooperação específicos ou programas aos quais a UENP aderir oficialmente seguirão as regras do respectivo acordo ou programa quando houver desacordo com esta resolução.

Art. 423. São de inteira responsabilidade do estudante participante:

I – As informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de mobilidade;



II – Providenciar cópia das ementas e dos programas dos componentes curriculares cursados para a análise relativa à validação das atividades.

Art. 424. A UENP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em mobilidade, exceto quando houver repasse para esse fim.

Art. 425. Os seguros de acidentes pessoais e de saúde serão obrigatórios, ficando estes sob a responsabilidade do estudante.

Art. 426. Os componentes curriculares cursados com aprovação em mobilidade estudantil devem ser relacionados no corpo do histórico escolar do estudante da UENP.

Parágrafo único. No campo “observações” deve constar a descrição das condições em que se desenvolveu a mobilidade e eventual aproveitamento de estudos.